

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

RAFAELA SANTOS ANDRADE

**A SITUAÇÃO DE REFÚGIO PROLONGADO (SRP) DE ERITREUS NA
ETIÓPIA COMO EXPRESSÃO DA VIDA NUA**

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2018

RAFAELA SANTOS ANDRADE

**A SITUAÇÃO DE REFÚGIO PROLONGADO (SRP) DE ERITREUS NA
ETIÓPIA COMO EXPRESSÃO DA VIDA NUA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Sergipe.

Orientadora: Prof.^a Flávia de Ávila

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

RAFAELA SANTOS ANDRADE

A Situação de Refúgio Prolongado (SRP) de eritreus na Etiópia como expressão da Vida Nua

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Sergipe.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Flávia de Ávila (Orientadora)

Prof. Dr^o. Thiago Franco (Examinador)

Prof. Me. Renan Holanda (Examinador)

São Cristóvão, 05 de Março de 2018

Agradecimentos

A todos aqueles que estiveram por perto me apoiando e, principalmente, acreditando em mim quando nem eu mesma acreditei, meu muito obrigado. E a Deus, por sempre me mostrar um novo caminho.

Resumo: O presente trabalho se propõe a fazer um estudo de caso da situação de refúgio prolongado – SRP –, condição a qual o refúgio se torna duradouro, dos eritreus na Etiópia sob a ótica biopolítica. Assim, os campos de refugiados abandonaram o seu caráter de urgência para se configurarem como um situação que se prolonga por anos. Nesse sentido, a maioria dos refugiados em todo mundo estão sob essa condição mas muito pouco é discutido a respeito, tanto por parte da mídia internacional, quanto por parte dos países desenvolvidos. Desse modo, partiremos da problemática de que os eritreus em condição de SRP na Etiópia evidenciam a “inclusão exclusiva” da vida nua em campos de refugiados no Chifre da África. Nesse sentido, analisaremos tais conceitos biopolíticos para trazermos para o centro da discussão a SRP desses refugiados como uma condição desencadeada através de mecanismos de poder empregados por diversos atores em relação às suas vidas.

Palavras-chave: ACNUR; Biopolítica; Eritreia; Etiópia; Situação de Refúgio Prolongado.

LISTAS DE TABELAS, GRÁFICOS E IMAGENS

Tabela 1: Maiores doadores do ACNUR até 2017 p. 49

Gráfico 1: Relação de parentesco dos refugiados eritreus na Etiópia p. 44

Imagem 1: Mapa político do Leste da África p. 35

Imagem 2: Campos de refugiados na Etiópia p. 40

Imagem 3: Rota dos eritreus em direção à Europa p. 46

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

ARRA – Administração de Refugiados e Repatriados

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

ExCom – Comitê Executivo do ACNUR

FAO – *Food and Agriculture Organization of the United Nations*

FLPE – Frente de Libertação do Povo Eritreu

MSF – Médicos Sem Fronteiras

OCHA – Office for the Coordination of Humanitarian Affairs

OCP – *Out of Camp Policy*

OIR – Organização Internacional de Refugiados

ONU – Organização das Nações Unidas

OUA – Organização de Unidade Africana

SRP – Situação de Refúgio Prolongado

SS – *Schutzstaffel*

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.

UNRWA – *United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1: REFÚGIO	13
1.1. Convenção de 51 e Protocolo de 67	18
1.2. Situação de Refúgio Prolongado: natureza, definição e causas	21
CAPÍTULO 2: VIDA NUA	25
2.1. <i>Homo Sacer</i> : inclusão e exclusão	25
2.2. Poder soberano e estado de exceção	27
2.3. Campo	30
CAPÍTULO 3: SITUAÇÃO DE REFÚGIO PROLONGADO E VIDA NUA.....	33
3.1. Refugiado e Estado-nação.....	33
3.1.1. Inclusão exclusiva dos refugiados eritreus na Etiópia	34
3.1.2. Limbo legal	38
3.1.3. Out of Camp	42
3.1.4. Regiões de origem.....	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

INTRODUÇÃO

Migrante é “qualquer pessoa que mora temporária ou permanentemente em um país onde ele não nasceu e adquire alguns laços sociais significativos com este país” (UNESCO, 2017). No entanto, a migração é dividida em duas grandes categorias, a migração forçada e voluntária. Desse modo, “os migrantes voluntários optam por se mover não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas principalmente para melhorar suas vidas ao encontrar trabalho, ou em alguns casos para educação, reunião familiar ou outros motivos” (ACNUR, 2016a), enquanto os migrantes forçados se deslocam dos seus “países de origem por fundados temores de perseguição, conflito, violência ou outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública” (ACNUR, 2016a).

Apesar dos motivos que levam pessoas a saírem de seus países de origem apresentarem algumas diferenças, na prática, a distinção entre migração forçada e migração voluntária é tênue, visto que “não é possível distinguir fortemente entre violação e coerção. (...) A maioria das migrações tem elementos tanto de coerção quanto de vontade, e é provável que sejam motivados por uma mistura de fatores políticos” (BETTS, 2009, p. 4). No entanto, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR – defende a diferença terminológica entre refugiados – os migrantes forçados – e migrantes – aqueles voluntários. Desse modo, a diferença é fundamentada à medida que os últimos não encontram restrições no país de origem para o seu retorno, ao contrário dos refugiados, que possuem o temor de voltar para sua terra natal e precisam estar sobre a proteção do direito internacional (ACNUR, 2016a). Em vista disso, “desfocar os termos ‘refugiados’ e ‘migrantes’ tira atenção da proteção legal específica que os refugiados necessitam” (ACNUR, 2016a).

Neste sentido, o número de deslocados forçados em todo mundo até o fim de 2016 era de 65,6 milhões segundo o ACNUR (2017a). Dentro desse cálculo, 61,4% são deslocados internos¹, 4,3% são solicitantes de asilo² e 34,3% são refugiados³ – 17,2 milhões. A grande maioria desses refugiados – 84% – estão localizados em países em desenvolvimento

¹ De acordo com o ACNUR, (2016b), “são pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, muitas vezes são erroneamente chamadas de refugiadas. Ao contrário dos refugiados, os deslocados internos (IPDs em seu acrônimo inglês) não atravessaram uma fronteira internacional para encontrar segurança mas permaneceram em seu país natal”.

² Solicitante de asilo, de acordo com o ACNUR (2017b), são àqueles cujo pedido para permanecer em outro território sob a proteção do direito internacional ainda não foi processado.

³ Desses, além dos 17,2 milhões refugiados sob o mandato do ACNUR, 5,3 milhões são refugiados palestinos, fruto do conflito árabe-israelense de 1948, registrados por um órgão específico, a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA em inglês), que entrou em vigor no ano de 1950 (UNRWA, 2015).

(ACNUR, 2017a). Do total de refugiados, 11,6 milhões estavam em situações de refúgio prolongado no final de 2016, ainda de acordo com ACNUR (2017a). Essa situação se configura a partir de “populações de refugiados de 25 mil pessoas ou mais que estão no exílio há cinco ou mais anos em países em desenvolvimento” (ACNUR, 2004, art. 3º, §5). Em vista disso, os refugiados nessa condição “tornam-se, em grande parte, invisíveis para o mundo exterior. Uma vez que os refugiados são ‘salvos’ da violência, da fome e da morte iminente, muitas vezes é assumido que a crise humanitária e o sofrimento humano acabaram” (HYNDMAN e GILES, 2017, p. 1). Assim, a atenção internacional com os refugiados em SRP diminui consideravelmente. “(...) Os Estados doadores e outros atores internacionais tendem a concentrar sua atenção e recursos em crises de alto perfil em que as pessoas estão fugindo em grande número (...) dos seus países de origem” (JEFF, 2003, p. 9).

O estabelecimento da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951⁴ e do Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados⁵, os principais instrumentos legais internacionais para estabelecer direitos aos refugiados, na prática, não garante a sua asseguaração. Principalmente em situações de refúgio prolongado, os direitos dos refugiados e os próprios direitos humanos são seriamente violados. Os indivíduos nessas situações são estabelecidos em campos, em geral, afastados dos centros urbanos, e, dentre as várias restrições que enfrentam, está a privação da liberdade de movimento e do direito de procurar emprego assalariado legal. Assim, se tornam dependentes da assistência externa “a nível de subsistência, constituindo vidas de pobreza, frustração e potencial não realizado” (LOESCHER e MILNER, 2008). No entanto, “apesar do crescente significado do problema, as situações de refúgio prolongado ainda não ocupam um lugar proeminente na agenda política internacional” (LOESCHER, et. al., 2008) nem uma área de pesquisa solidamente desenvolvida.

Segundo o ACNUR (2017a), até o fim de 2016 haviam 39 SRPs diferentes, estando 18 delas presentes na região da África Subsaariana. É nesse contexto que, segundo Milner (2009, p. 1), “a situação dos refugiados na África tem sido uma das consequências mais visíveis dos conflitos que sofreu o continente nos últimos cinquenta anos”. Desses países da região, a Etiópia se destaca como o 6º país que mais abriga refugiados em todo mundo e o segundo no continente africano (ACNUR, 2017a). Segundo dados do ACNUR (2018a), até o fim de 2017, 900 mil refugiados e solicitantes de asilo⁶ se encontravam em território etíope. Desse total,

⁴ Conhecida também como “Convenção de Genebra” ou “Convenção de 51”.

⁵ Conhecido também como “Protocolo de 67”.

⁶ Para fins deste trabalho, "asilo" e "refúgio" serão tratados como sinônimos.

18,4% – o que representa 165.510 refugiados – são eritreus (ACNUR, 2018a). A grande maioria desses vivem sob a condição de refúgio prolongado na Etiópia (ACNUR, 2017a), acampados no país e sujeitos às diversas restrições que lhes são impostas pelo governo do país. É a partir desse cenário que o presente trabalho se propõe a fazer um estudo de caso da SRP dos eritreus na Etiópia sob a ótica biopolítica. Ou seja, traremos para o centro da discussão a SRP desses refugiados como uma condição desencadeada através de mecanismos de poder. Esses são empregados por diversos atores em relação às vidas dos refugiados e os mantêm em SRP na sua região de origem, a saber, o Chifre da África, na África Subsaariana.

Nesse sentido, a biopolítica contribui significativamente aos novos Estudos de Segurança, apesar da sua origem remontar a muito antes do surgimento desses. Dessa maneira, o campo da segurança até então era compreendido como o estudo das ameaças que um Estado podia empregar ao outro e, portanto, o foco dos estudos estava situado na força militar dos atores estatais. É nesse sentido que os Estudos Críticos de Segurança ampliam as discussões sobre o que se configura ameaça e, logo, os indivíduos passam a obter relevância nesse processo. Assim, “o conceito de biopoder apresenta uma perspectiva pós-estruturalista para o estudo da segurança e migração forçada. Pode ser definido como a prática dos estados modernos no exercício do controle sobre sua população”. (BETTS, 2009, p. 74). Portanto, esses mecanismos de poder empregados sobre os indivíduos estão presentes nas sociedades contemporâneas nos mais variados níveis e o campo biopolítico, assim, se insere na teoria de segurança das Relações Internacionais.

Em vista disso, apesar de Arendt (2007) não apoiar sua análise sobre a perspectiva biopolítica propriamente, as questões que a autora coloca o *animal laborans*⁷ e o campo de concentração em regimes totalitários oferecem importantes considerações para o amadurecimento, mais tarde, dessa perspectiva por Michel Foucault e Giorgio Agamben. Para aquele, o Estado passou a realizar a bio-regulamentação dos indivíduos, exercendo o controle sobre diferentes esferas da vida dos cidadãos (FOUCAULT, 1999). Contudo, e para admiração de Agamben, Foucault não direciona suas análises para o que poderia ser considerado o local por excelência de desenvolvimento da biopolítica moderna: os Estados totalitários do século XX (HACHEM e PIVETTA, 2011, p. 349). Dessa maneira, apesar de limitações consideradas por Agamben sobre as ideias de Foucault (1999) e Arendt (2007), estas são importantes para a análise do autor, que retoma, por vezes, ambos em sua tese biopolítica. Assim,

⁷ Condição em que o labor se tornou o centro da vida do indivíduo (ARENDR, 2007).

que os dois estudiosos que pensaram talvez com mais acuidade o problema político do nosso tempo não tenham conseguido fazer confluir as próprias perspectivas é certamente índice da dificuldade deste problema. O conceito de "vida nua" ou "vida sacra" é o foco através do qual procuraremos confluir seus pontos de vista (AGAMBEN, 2002, p. 126).

Desse modo, Agamben (2002) retoma o entendimento Aristotélico do conceito de “vida” como a junção da “zoé, que exprimia o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses) e da *bíos*, que indicava a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou de um grupo” (AGAMBEN, 2002, p. 9). Nesse sentido, a vida nua é aquela que preserva apenas a qualidade de vida como tal, a *zoé*, sem os elementos políticos, da *bíos*.

Quanto ao método de abordagem empregado na presente pesquisa, utilizaremos o método indutivo, à medida que partiremos do estudo de um caso típico que ajuda a explicar o fenômeno da SRP na África Subsaariana. Desse modo, a pesquisa é majoritariamente de caráter qualitativo. No entanto, abordaremos também a análise de dados quantitativos que contribuirão para fundamentar as discussões apresentadas no presente trabalho. Dessa maneira, serão utilizados dados como o número de eritreus que abandonam a Eritreia, confirmando as informações sobre os problemas enfrentados pelos eritreus em seu país; o número de refugiados eritreus na Etiópia em perspectiva temporal para podermos compreender a dimensão da sua SRP; e de índices como o que mede o desenvolvimento humano e a liberdade de expressão em um país.

Buscar-se-á analisar a relação entre as variáveis dependente – situação prolongada de refúgio – e as variáveis independentes – o papel do Estado de origem, do país anfitrião e dos países desenvolvidos –; sendo a condição de vida nua o mecanismo causal neste processo. A pesquisa bibliográfica, desse modo, é a base do presente trabalho, através da pesquisa de documentos primários, como os principais documentos internacionais para os Refugiados, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, além da Proclamação de Refugiados nº 409/2004 da Etiópia e do documento do ACNUR que define o que é uma SRP e aborda suas causas. Além disso, serão utilizadas fontes secundárias, através da leitura de livros e artigos sobre os temas propostos, e a visita a sites oficiais, como do ACNUR, União Europeia e UNESCO. Quanto aos dados quantitativos, estes, por sua vez, serão obtidos, em sua maioria, pelo que é apresentado no âmbito do ACNUR, mas também por outras fontes como Anistia Internacional. Isto posto, a

pesquisa possui caráter majoritariamente descritivo. Ainda assim, discutiremos através de inferências causais as relações de poder sobre a vida dos refugiados eritreus.

Portanto, o presente trabalho está dividido em três capítulos, além dessa Introdução e Considerações Finais. Na primeira seção abordaremos a evolução dos principais dispositivos de proteção aos refugiados e do atual arcabouço legal existente para eles. Na seção seguinte, a tese biopolítica de Agamben (2002) será apresentada minuciosamente para que, no terceiro capítulo, possamos analisar criticamente através da teoria biopolítica os fatores determinantes para que esses refugiados estejam em SRP na Etiópia.

CAPÍTULO 1

REFÚGIO

Embora o regime⁸ internacional dos refugiados seja um produto do século XX, o refúgio não é um fenômeno exclusivo das sociedades contemporâneas. Mas, assim como a questão de refugiados na contemporaneidade, a perseguição religiosa foi um dos principais motivos para o refúgio em outros períodos. Apesar do tema ter ganhado cada vez mais destaque no cenário internacional no decorrer da história,

a Paz de Westfália de 1648, por exemplo, identificou refugiados como pessoas que perderam a proteção de seu próprio Estado e reconheceram a importância de oferecer asilo a pelo menos alguns dos refugiados do mundo. Pela primeira vez, os soberanos europeus afirmaram um direito básico à migração para aqueles que desejam sair de seus países de origem porque sua religião diferiu da religião de seu monarca. No entanto, durante esse período, as concessões de asilo a refugiados foram em grande parte *ad hoc* e baseavam-se em sentimentos de algum tipo de afiliação religiosa ou política para aqueles que procuravam refúgio (LOESCHER, et. al., 2005, p. 6).

No entanto, foi somente a partir do fim da Primeira Guerra Mundial que os primeiros esforços internacionais para os refugiados surgiram através de "um regime global de refugiados, que incluía uma organização internacional formal para refugiados, convenções legais e uma estrutura internacional para cuidar dos deslocados⁹" (LOESCHER, et. al., 2008, p. 7). Nesse sentido, esses primeiros esforços ocorreram no âmbito da Liga das Nações, com o estabelecimento de gabinete, dois escritórios, e comitê (JAEGER, 2001) destinados para as discussões sobre os refugiados.

Essas instituições ofereceram proteção internacional para os refugiados com base nos primeiros Arranjos de 5 de julho de 1922, 31 de maio de 1924 e 12 de maio de 1926, que forneceram uma definição de refugiados para russos e armênios e trataram principalmente de 'certificados de identidade' para refugiados (JAEGER, 2001, p. 729).

No entanto, "com medo da pressão de uma autoridade supragovernamental para reconhecer dissidentes políticos de qualquer Estado, os governos se abstiveram de adotar uma

⁸ De acordo com Krasner (2010, p. 93), "os regimes internacionais são definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores".

⁹ Para fins de estudo, no presente trabalho, "deslocado" e "refugiado" serão tratados como sinônimos.

definição universal de ‘refugiado’” (LOESCHER, et. al., 2008, p. 8). Por isso, a presença dessas instituições especializadas para os refugiados dentro da Liga das Nações “não constituiu um regime efetivo ou duradouro” (LOESCHER, et. al., 2008, p. 8), visto que as medidas implementadas eram temporárias e determinadas a apenas alguns grupos nacionais.

No pós-Segunda Guerra, esse modelo de medidas temporárias se manteve (LOESCHER, et. al., 2008). Entretanto, podemos destacar a criação da Organização Internacional de Refugiados – OIR – “em Julho de 1947, como agência especializada não permanente das Nações Unidas” (ACNUR, 2000, p. 16) enquanto instrumento para a implementação de medidas a longo prazo. Nesse sentido, a questão dos refugiados europeus em decorrência da Segunda Guerra Mundial deveria ser solucionada através da repatriação, a medida que o refugiado decide voltar ao seu país de origem, e da reinstalação, à medida que este era enviado à um país que estivesse disposto a recebê-lo (CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS, 1946). Além disso, as funções da Organização ainda envolviam “a identificação, registro e classificação; o cuidado e assistência; a proteção jurídica e política; [e] o transporte (...)” (CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS, 1946, art. 2º) do refugiado.

Com a Organização foi adotada, pela primeira vez, uma definição de refugiado baseada em “perseguição ou medo de perseguição” individualizado por motivos de raça, religião, nacionalidade ou opinião política (LOESCHER, et. al., 2008). Nesse sentido, “a definição de refugiado tendo como centro a questão da perseguição reflete o contexto da Guerra Fria, no qual os refugiados eram disputados entre os blocos e apresentados como ‘troféus’” (MELO, 2001, p. 271 *apud* BARTELEGA, 2007, p. 15). Desse modo, aceitar em seu território refugiados que partiram do bloco antagônico – capitalista ou socialista – representaria um fator de superioridade ideológica no contexto da Guerra Fria. Em vista disso, “a insistência dos países ocidentais em atrair dissidentes do bloco socialista fez com que, (...) ao invés de buscar a repatriação como solução preferencial” (MOREIRA, 2006, p. 53 *apud* BARTELEGA, 2007, p. 16), se passasse “a realizar uma política de reassentamento dos refugiados em outros países” (MOREIRA, 2006, p. 53 *apud* BARTELEGA, 2007, p. 16).

Apesar de apresentar avanços importantes para a questão internacional dos refugiados, “a OIR não conseguiu conduzir o problema dos refugiados ao seu termo. No final de 1951 continuavam deslocadas na Europa cerca de 400.000 pessoas e a organização cessava oficialmente funções em fevereiro de 1952” (ACNUR, 2000, p. 18). O que ocorreu em grande parte pelas cisões entre EUA e União Soviética dentro da organização, visto que o bloco soviético desejava a repatriação dos refugiados soviéticos. Portanto,

os países do bloco do leste recriminavam a forma como, segundo eles, a OIR era instrumentalizada pelos países do bloco ocidental. Os Estados Unidos, por seu lado, mostravam-se cada vez mais desiludidos, pois financiavam perto de dois terços dos fundos de uma organização cujo custo de funcionamento era superior ao orçamento operacional global das Nações Unidas (ACNUR, 2000, p. 18-19).

Assim, os Estados concordaram em substituir a OIR por outro organismo por conta dessas razões e porque “ficava cada vez mais evidente que a questão dos refugiados não era um fenômeno temporário do pós-guerra” (ACNUR, 2000, p. 19) à medida que se acirravam as tensões entre Ocidente e Oriente. Dessa maneira, apesar das divergências sobre as diretrizes da nova organização, o ACNUR foi criado em dezembro de 1949, durante a Assembleia Geral da ONU e iniciou as suas atividades em janeiro de 1951, antes mesmo da extinção oficial da OIR. Em seu Estatuto se estabelece que:

o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, atuando sob a autoridade da Assembleia Geral, assumirá a função de proporcionar proteção internacional, sob os auspícios das Nações Unidas, aos refugiados que reúnam as condições previstas no presente Estatuto, e de encontrar soluções permanentes para o problema dos refugiados (...) (ACNUR, 1950, cap. 1, §1).

Assim como a OIR, as atividades do ACNUR em suas primeiras décadas de atuação também foram influenciadas diretamente pelos auspícios da Guerra Fria. Nesse sentido, “o ACNUR era uma organização dominada pelo Ocidente” (LOESCHER, et. al., p. 25) e, desse modo, o órgão possuía uma “rígida oposição inicial da União Soviética” (ACNUR, 2000, p. 24).

Para poder atuar, “o ACNUR dependia de verbas providas pela ONU para realizar somente suas atividades administrativas. Todas as outras despesas seriam custeadas com verbas provenientes de doações voluntárias” (ACNUR, 2000, p. 24). No entanto, “os Estados Unidos conseguiram que tais angariações ficassem sujeitas à aprovação prévia da Assembleia Geral. Como consequência, o ACNUR depende de um reduzido orçamento administrativo da Assembleia Geral e de um pequeno ‘fundo de emergência’” (ACNUR, 2000, p. 22). Desse modo,

O ACNUR está estrutural e operacionalmente ligado a uma grande variedade de outros atores no sistema internacional, incluindo estados doadores e refugiados, outras agências das Nações Unidas, ONGs internacionais, nacionais e locais e vários outros atores. (...). Desta forma, o ACNUR é um ator independente no sistema internacional com um mandato específico e

uma organização profundamente enredada em um conjunto diversificado e variável de relacionamentos com um número crescente de outros atores. Embora cada um desses atores tenha seus próprios interesses e prioridades, o ACNUR depende cada vez mais deles para o exercício das responsabilidades do mandato principal (LOESCHER, et. al., 2008, p. 73).

Isto posto, o relacionamento do ACNUR com outros atores internacionais, principalmente com os Estados doadores, é determinante para compreendermos a sua atuação – discussão que será retomada no fim do presente trabalho. Entretanto, o ACNUR se propõe a ser um órgão de “caráter estritamente apolítico, humanitário e social.” (ACNUR, 1950, cap. 1, §2),

Dessa maneira, o ACNUR se caracteriza por ser “a única organização global com um mandato específico para garantir a proteção dos refugiados e encontrar soluções para sua situação (...)” (LOESCHER, et. al., 2008, p. 73). No entanto, essas aspirações estabelecidas no Estatuto do ACNUR seriam provisórias, visto que o órgão, *a priori*, foi criado por um período de três anos. Após esse período, a Assembleia Geral reexaminou as disposições relativas ao Alto Comissariado a fim de decidir se o mesmo deveria continuar as suas funções após 31 de dezembro de 1953 (ACNUR, 1950), mandato que foi prorrogado até os dias atuais.

Nesse sentido, o ACNUR é o órgão da ONU que presta assistência a deslocados fundamentado nos princípios do humanitarismo (ACNUR, 1950), a saber, a humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência.

A centralidade dos princípios para o trabalho de (...) organizações humanitárias é formalmente consagrado em duas resoluções da Assembleia Geral. Os três primeiros princípios (humanidade, neutralidade e imparcialidade) são endossados na resolução 46/182 da Assembleia Geral, que foi adotado em 1991. (...) A resolução 58/114 da Assembleia Geral (2004) adicionou a independência como um quarto princípio da ação humanitária subjacente. (OCHA, 2012).

Portanto, “o objetivo da ação humanitária é salvar vidas, aliviar o sofrimento humano, manter a dignidade humana durante e após, de indução natural ou humana, crise ou desastre, e trabalhar na prevenção de desastres, bem como melhorar a resposta a esses” (OCHA, 2015).

Nesse sentido, nas primeiras décadas de sua existência

o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados consistiu em alguns advogados em Genebra, revisando e alterando as convenções internacionais relativas aos refugiados. Agora, é uma força global de reação rápida capaz de colocar cinquenta mil tendas em um aeródromo em

qualquer lugar dentro de vinte e quatro horas, ou alimentar um milhão de refugiados no Zaire (HYNDMAN, 2000, p. 14).

No pós-Guerra Fria, "a organização deixou de operar exclusivamente em países seguros de asilo para operar em zonas de guerra" (HYNDMAN, 2000, p. 15) e "atualmente atua em 126 países com regiões de conflito, zonas afetadas por catástrofes naturais e em operações de repatriação de refugiados (ACNUR, 2016d). Dessa maneira, o ACNUR opera com "cerca de 7.200 funcionários, sendo que só 705 deles trabalham atualmente na sede da organização em Genebra, enquanto o resto está empregado no campo e trabalha na assistência direta aos refugiados e deslocados internos" (ACNUR, 2017). Para isso, o orçamento atual da agência é de US\$ 3 bilhões por ano e, diferentemente das demais agências da ONU, o ACNUR se mantém por meio de contribuições voluntárias de países doadores (ACNUR, 2016d).

No que diz respeito às dinâmicas internas do órgão, o Executivo – ExCom – anual do ACNUR "representa a arena principal do regime para a tomada de decisão interestadual" (BETTS, 2009, p. 53). O espaço se trata de "um órgão subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas que entrou em funcionamento em 1º de janeiro de 1959" (ACNUR, 2016c). Em conformidade com o seu mandato, o ExCom "têm como funções principais: i) Assessorar o Alto Comissariado no exercício de suas funções de acordo com o Estatuto da agência; ii) Revisar anualmente o uso dos fundos à disposição do Alto Comissariado e dos programas propostos ou que já estão em execução" (ACNUR, 2016c). Na sua criação o número de membros do ExCom era de 25 Estados e em 2017 contava com 101 Estados (ACNUR, 2018b), "eleitos por meio de um complexo processo que envolve o – ECOSOC e a Assembleia Geral." (ACNUR, 2016c). Além de comitês de Estados permanentes, há ainda os comitês observadores que podem ser constituídos de "Estados que não são membros do ExCom, representantes de outros órgãos do sistema das Nações Unidas, agências governamentais ou ONGs" (ACNUR, 2016c). Ambos estão autorizados "a assistir às sessões do Comitê Executivo e, eventualmente, caso permita o Presidente do Comitê, podem ter direito a voz durante a seção" (ACNUR, 2016c).

O ExCom adota "Conclusões" – principalmente em temas de proteção apresentados pelo Alto Comissariado – e "Decisões" – revisão do uso de fundos e programa. O Comitê Executivo reúne-se uma vez por ano, durante uma semana, em Genebra (Suíça). Na agenda inclui-se a discussão de um tema anual selecionado pelos membros do Comitê, em consulta com o Alto Comissariado, e a adoção de decisões e conclusões. O relatório da sessão é prontamente enviado ao Terceiro Comitê da Assembleia Geral. A adoção

dos textos é realizada por consenso, refletindo o caráter apolítico e humanitário do trabalho do ACNUR. (...) (ACNUR, 2016c).

Durante tais sessões anuais, “o Comitê Executivo (ExCom) analisa o trabalho do Comitê Permanente do ano anterior e estabelece seu programa de trabalho para os próximos 12 meses. Ele examina os requisitos financeiros do ACNUR para o próximo ano e aprova o objetivo anual do programa” (ACNUR, 2016c).

1.1. Convenção de 51 e Protocolo de 67

Praticamente concomitante à criação do ACNUR ocorreu a categorização internacional dos refugiados pelas Nações Unidas através da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. Nesse sentido, “a Convenção de 1951 é fruto da Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas, convocada a fim de redigir um documento que regulasse o status legal dos refugiados” (ACNUR, 2016b) adotada em julho de 1951. Desse modo, o citado documento define refugiado como o indivíduo que “temendo ser perseguido por causa de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e não podem, em virtude de temor, se valer da proteção de seu país” (ACNUR, 1951, art. 1º). Desse modo, essa codificação ocorreu poucos anos após a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH. Assim, o direito internacional dos refugiados está intrinsecamente ligado à concepção de que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, art. 1º) e “todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países” (art. 14º).

A Convenção de 51, que entrou em vigor internacionalmente em 1954, marca significativos avanços no que se refere ao refúgio, pois consolida os instrumentos legais referentes aos refugiados. Nesse sentido, suas cláusulas oferecem garantias legais aos refugiados nas mais diversas esferas, como contra discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem, além de garantia de acesso ao ensino primário no país anfitrião (ACNUR, 1951). Em vista disso, uma de suas principais cláusulas se refere à não expulsão – *non-refoulement* – de um refugiado que se encontre regularmente no território de um país anfitrião, senão por motivos de segurança nacional ou de ordem pública (art. 32º). Assim:

nenhum dos Estados contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua

vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas (ACNUR, 1951, art. 33º).

A Convenção ainda prevê que os refugiados no território anfitrião possuam "o direito de nele escolher o local de sua residência e de nele circular, livremente, com as reservas instituídas pela regulamentação aplicável aos estrangeiros em geral nas mesmas circunstâncias" (art. 26º) e "estabelece providências para a disponibilização de documentos, incluindo documentos de viagem específicos para refugiados na forma de um 'passaporte'". Além dos direitos apresentados no documento, o refúgio implica o cumprimento de determinados deveres por parte do refugiado com o país anfitrião, "os quais compreendem notadamente a obrigação de se conformar às leis e regulamentos, assim como às medidas tomadas para a manutenção da ordem pública" (art. 2º).

No entanto, a Convenção de 51, foi construída no pós-guerra com o objetivo de criar instrumentos legais que envolvessem os refugiados até aquela data e localizados na Europa, enquanto migrações forçadas que ocorressem após a Convenção e em outros territórios não estariam protegidas pelo documento. Assim, em 1967, foi criado o Protocolo Relativo ao Estatuto do Refugiado partindo do parâmetro de que "desde que a Convenção foi adotada, surgiram novas categorias de refugiados e que os refugiados em causa podem não cair no âmbito da Convenção" (PROTOCOLO RELATIVO AO ESTATUTO DO REFUGIADO, 1967, art. 7º, §1). Nesse sentido, o ACNUR é o responsável por supervisionar o regime de refugiados, que está assentado sobre a Convenção de 51 e o Protocolo de 67 e (BETTS, 2009).

De acordo com o ACNUR (2015a), atualmente o número total de Estados partes na Convenção de 1951 é de 145 e o de Estados partes no Protocolo de 1967 é de 146. Desses Estados, 142 são ao mesmo tempo signatários de ambos os documentos. Apenas Madagascar e São Cristóvão e Nevis são signatários apenas da Convenção de 51 e somente Cabo Verde, os Estados Unidos e Venezuela adotam apenas o Protocolo de 67 (ACNUR, 2015a). Apesar das determinações estabelecidas no Protocolo de 67 e na Convenção de 51, cabe aos países signatários a elaboração do seu próprio Regime de Refúgio com base nestes documentos. Nesse sentido, tais documentos não impõem limites sobre as normas para a entrada e permanência de refugiados dentro dos países signatários. O que significa, na prática, que os Estados podem estabelecer normas que ampliem ou restrinjam, como é mais frequente, as regras preestabelecidas na Convenção de 51 e Protocolo de 67.

Apesar disso, o Comitê Executivo recomenda os procedimentos a serem seguidos no

processo de solicitação de refúgio em um Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado do ACNUR (2011a). Assim, o funcionário competente o qual o solicitante de asilo irá se apresentar na fronteira ou no território de um Estado parte deve encaminhá-lo a uma autoridade superior para que solicitante seja orientado sobre o procedimento a ser seguido. O solicitante ainda deve receber o aparato necessário, como a presença de um intérprete qualificado para submeter o seu caso às autoridades competentes, além de ser informado sobre a possibilidade de contatar um representante do ACNUR. Enquanto o processo de solicitação de refúgio tramita, o solicitante deve ser autorizado a permanecer no país. (ACNUR, 2011a).

A determinação da condição de refugiados se dá através da análise de cada caso de solicitante de asilo por um examinador que irá colher informações junto ao solicitante em entrevista, de acordo com o Manual. Assim, os acontecimentos narrados pelo requerente que justifiquem sua solicitação devem ser provados por ele. No entanto, na grande maioria das vezes os indivíduos que fogem de seu país não possuem provas documentais ou outros meios para comprovar a suas declarações, de acordo com o ACNUR (2011a). Desse modo,

em alguns casos, caberá ao examinador a utilização de todos os meios disponíveis para a produção dos elementos de prova necessários à instrução do pedido. No entanto, nem sempre essa investigação independente terá sucesso e podem existir declarações que não sejam susceptíveis de prova. Em tais casos, se a declaração do requerente parecer crível, deverá ser concedido ao solicitante o benefício da dúvida, a menos que existam boas razões para pensar o contrário (ACNUR, 2011a, p. 41).

Em caso de resposta positiva à solicitação, o solicitante deve ser notificado da decisão e deverá ser emitida em seu favor a documentação que certifique a sua condição de refugiado também de acordo com o Manual. Entretanto, em caso de parecer negativo, o solicitante deverá ter à sua disposição um período razoável de tempo para interpor recurso formal contra a decisão, conforme o sistema estabelecido, podendo apelar para a mesma autoridade ou a outra, administrativa ou judicialmente (ACNUR, 2011a, p. 41).

Reconhecidos como refugiados, as ações necessárias para que estes cessem tal condição não são estabelecidas na Convenção de 51 e no Protocolo de 67. Nesse sentido, as ações que visem atuar no longo prazo, retirando os refugiados da condição de dependência da ajuda humanitária e proteção internacional são conhecidas como “soluções duradouras”. Dessa maneira, o ACNUR estabelece que essas soluções ocorrem através da repatriação voluntária, reassentamento e integração local. A repatriação se refere à decisão tomada pelo

refugiado de retornar ao seu país de origem (ACNUR, 2018a) e, para isso, as condições que o levou a abandonar o país precisam ter cessado. O reassentamento é a solução disposta “para aqueles que não podem retornar, seja por causa de conflitos contínuos, guerras ou perseguições” (ACNUR, 2018a). A integração local é outra solução duradoura para aqueles que não podem voltar para seu país de origem, porém, “é muitas vezes um processo complexo que coloca demandas consideráveis tanto para o indivíduo como para a sociedade receptora” (ACNUR, 2018a). No entanto,

na ausência de perspectivas imediatas de solução duradoura, há uma série de passos que o ACNUR pode tomar para melhorar o número de refugiados e prepará-los para uma eventual solução duradoura. Muitas dessas etapas são funções básicas e de mandato para o Escritório, pois envolvem assegurar que os refugiados possam desfrutar dos direitos humanos básicos, inclusive aqueles especificamente mencionados na Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados. A autoconfiança dos refugiados é o elemento-chave em qualquer estratégia que trate dos efeitos do exílio prolongado e estagnado. É mais digno para o indivíduo, é menos dispendioso e é um fator positivo para o repatriamento. Os elementos essenciais de uma estratégia incluem: (i) proporcionar aos refugiados segurança física, jurídica e econômica; (ii) remover barreiras à autossuficiência; e (iii) criar oportunidades (ACNUR, 2004, art. 17°).

1.2. Situação de Refúgio Prolongado: natureza, definição e causas

Também não estava previsto na Convenção de 51 e Protocolo de 67 a problemática do refúgio que perdurasse por anos. Nesse sentido, o termo Situação de Refúgio Prolongado (SRP) – *Protracted Refugee Situation (PRS)* – aparece como tema central em um documento ao Comitê Permanente em junho de 2004. O termo foi cunhado pelo ACNUR a fim de chamar a atenção da comunidade internacional para o problema do refúgio que perde seu caráter emergencial e temporário. Além disso, o ACNUR assume, implicitamente, que sua própria atuação possui falhas. Nesse sentido, o referido documento é um marco importante no estudo sobre refugiados, uma vez que:

inclui uma série de inovações importantes na compreensão da organização do problema de deslocamento prolongado. (...) O documento também apresenta uma série de opções de curto e longo prazo para responder a problemas de refugiados de longa data, incluindo a necessidade de se concentrar nos efeitos imediatos do bem-estar dos refugiados no curto prazo e a importância de vincular soluções com uma ampla coligação de atores (MILNER e LOESCHER 2011, p. 9).

No entanto, o tema do deslocamento prologado já havia se manifestado alguns anos

antes.

em 2001, a Unidade de Análise de Avaliação e Política do UNHCR (EPAU) embarcou em um estudo importante sobre situações de refugiados prolongados, com financiamento fornecido pelo Departamento de População, Refugiados e Migração do Departamento de Estado dos EUA. Desde então, a noção de situações prolongadas de refugiados tornou-se uma característica cada vez mais familiar do discurso sobre questões internacionais de refugiados, especialmente no contexto africano (JEFF, 2003, p. 1).

O tema também se sobressaiu na Agenda para Proteção de Dezembro de 2002, que buscou "emprender uma revisão de todas as situações de refúgio prolongado, com o objetivo de explorar com os Estados e outros parceiros a viabilidade de planos de ação abrangentes" (ACNUR, 2004, art. 1º, §1).

Dentro do ACNUR, Crisp Jeff foi um dos pesquisadores que mais se dedicaram para trazer à tona a importância do tema antes mesmo do órgão estabelecer a quantidade de anos e de indivíduos que caracterizam uma SRP. Jeff, nesse sentido, foi um dos primeiros "a destacar a SRP como um problema e realizou algumas das pesquisas iniciais sobre esta questão" (LOESCHER, et. al., 2008), estabelecendo "que o ACNUR, por meio do seu desejo bem intencionado de auxiliar e proteger os refugiados no longo prazo, em certo sentido, tornou-se inadvertidamente uma parte do problema" (p. 11).

O refúgio prolongado é entendido no documento do ACNUR de 2004 que o define formalmente como um limbo, uma vez que as vidas dos refugiados "podem não estar em risco, mas seus direitos e as necessidades econômicas, sociais e psicológicas essenciais permanecem insatisfeitas depois de anos no exílio" (ACNUR, art. 2º, §3). Isto posto, "aqueles que enfrentam deslocamentos de longo prazo raramente aparecem na mídia global, a menos que estejam em risco iminente de morrer em uma emergência humanitária ou representem uma ameaça à segurança" (HYNDMAN e GILES, 2016, p. 1). O documento também estabelece que a natureza das SRPs está assentada em questões políticas. Desse modo, "elas não são inevitáveis, mas sim, o resultado de ação política e de falta dela, tanto no país de origem (perseguição ou violência que levaram à fuga) como no país de asilo" (ACNUR, 2004, art. 2º, §4). Assim, visto que cada país signatário da Convenção de 51 e do Protocolo de 67 formula seu próprio Regime de Refúgio com base em ambos documentos internacionais,

refugiados da mesma nacionalidade em diferentes países anfitriões irão resultar em diferentes situações de refúgio prolongados. Por exemplo, a natureza da situação prolongada de refugiados dos refugiados sudaneses em Uganda é diferente da natureza das situações de refúgio prolongado em

qualquer um dos outros sete países africanos que acolhem refugiados sudaneses. Desta forma, um país pode produzir várias situações de refugiados prolongados (LOESCHER e MILNER, 2008, p. 23-24).

Nesse sentido, o supracitado documento aborda os Estados desenvolvidos em relação à SRP como uma das partes interessadas do problema – além dos refugiados e a comunidade internacional (governamental e não governamental). Assim, o documento estipula que deve agir em parceria com os outros interessados para solucionar o problema de SRP (ACNUR, 2004). O que o documento não aponta expressamente é que a postura dos países desenvolvidos em relação à SRP também atua de maneira decisiva para a configuração e perpetuação desse cenário, como abordaremos na última seção do presente trabalho.

Em situação de refúgio prolongado, os refugiados fazem parte de uma categoria específica, a saber, *prima facie*, que significa em geral "na primeira aparição" (ACNUR, 2015b):

embora o *status* de refugiado seja normalmente determinado individualmente, também surgiram situações em que grupos inteiros foram deslocados em circunstâncias que indicam que os membros do grupo podem ser considerados grupalmente como refugiados. Em tais situações, a necessidade de prestar assistência é muitas vezes extremamente urgente e pode não ser possível, por razões puramente práticas, realizar uma determinação individual de status de refugiado para cada membro do grupo. O recurso, portanto, tem sido chamado de “determinação em grupo” do *status* de refugiado, pelo qual cada membro do grupo é considerado *prima facie* (ou seja, na ausência de provas ao contrário) como refugiado (ACNUR, 2011a, art. 44°).

Dessa maneira, visto que em tais circunstâncias geralmente é evidente o motivo da fuga de tal grupo de pessoas, as entrevistas feitas aos solicitantes de refúgio para categorizá-los de acordo com as concepções presentes na Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 como refugiado não há necessidade (ACNUR, 2017b). Além de serem praticamente impossíveis de serem realizadas, visto a quantidade de pessoas (ACNUR, 2017b). Logo, a agilidade em garantir o status de refugiado à essas pessoas é imprescindível visto que, a partir de então, sob a cláusula de não expulsão de um refugiado que se encontre regularmente em seu território senão por motivos de segurança nacional ou de ordem pública (ACNUR, 1951, art. 32°), eles estão assegurados de que não voltarão ao país de origem enquanto houver risco de perseguição e violência. No entanto, nem todos os países adotam essa categorização *prima facie*.

Em relação à evolução do número de refugiados em SRP, segundo o ACNUR

(2004), no final de 2003, haviam 6,2 milhões de refugiados em situação de refúgio prolongado, em 38 situações diferentes. Assim, das 38 SRPs identificadas, 22 estavam presentes na África Subsaariana, com 2,3 milhões de refugiados nessa situação. Das 16 restantes, 8 estavam localizadas na Ásia Central, Sudeste Asiático, Norte da África e Oriente Médio (CASWANAME em inglês), concentrando ainda mais refugiados, 2,7 milhões. Cinco SRPs eram encontradas na Ásia, fora das regiões já assinaladas, com 670 mil refugiados, e três SRPs localizadas na Europa com 530 mil refugiados (ACNUR, 2004). Segundo dados do ACNUR (2015c, 2016e, 2017c), no intervalo de 2014 a 2016 o número de refugiados em SRP praticamente dobrou, passando de 6,4 milhões a 11,6 milhões, em decorrência, principalmente, da inclusão dos refugiados sírios nesse cálculo. Dessa maneira, 11,6 milhões de refugiados estavam em 39 SRPs em 31 países diferentes, a sua maioria na África Subsaariana em 2016, de acordo com o ACNUR (2016d).

Nas sessões seguintes, portanto, abordaremos o estudo da vida nua empreendido por Agamben (2002) para analisarmos como esse arcabouço legal apresentado nesta seção está imbricado à condição de inclusão exclusiva dos refugiados eritreus na Etiópia.

CAPÍTULO 2

VIDA NUA

2.1. *Homo Sacer*: inclusão e exclusão

Antes de estudar a vida nua propriamente, Agamben (2002) se preocupa em estabelecer o significado da palavra “vida”. É nesse sentido que o autor retoma o entendimento Aristotélico de “vida” enquanto junção da *zoé* e *bíos*. A “zoé, que exprimia o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses) e *bíos*, que indicava a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou de um grupo” (AGAMBEN, 2002, p. 9). Dessa maneira, a *bíos* se refere à existência política do indivíduo, enquanto que a *zoé*, ou “a simples vida natural é (...), no mundo clássico, (...) [a] mera vida reprodutiva” (AGAMBEN, 2002, p. 9). Assim, essa distinção é crucial na tese de Agamben, posto que a partir dela se pode entender a caminhada na investigação até o entendimento da vida nua e, para a presente pesquisa, na abordagem das situações de refúgio prolongado existentes na Etiópia.

Dessa maneira, uma figura do direito romano arcaico está no centro da tese biopolítica de Agamben, a saber, o *homo sacer*. Logo, “tem-se discutido muito sobre o sentido desta enigmática figura, na qual alguns quiseram ver ‘a mais antiga pena do direito criminal romano’ (Bennett, 1930, p. 5), mas cuja interpretação é complicada pelo fato de que ela concentra em si traços à primeira vista contraditórios” (AGAMBEN, 2002, p. 79). Tal contradição se refere ao fato de que “no caso do *homo sacer* uma pessoa é simplesmente posta para fora da jurisdição humana sem ultrapassar para a divina” (AGAMBEN, 2002, p. 89), a partir do momento que

o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribúncia se adverte que “se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida”. Disso advém que um homem considerado malvado ou impuro costuma ser chamado sacro¹⁰ (AGAMBEN, 2002, p. 77).

Esses pressupostos, que, à primeira vista, podem não nos apresentar relação alguma com questões da contemporaneidade, são as bases para que se possa compreender uma

¹⁰ Tradução livre.

situação tão complexa como a exclusão inclusiva, ou inclusão exclusiva¹¹, como adotamos no presente trabalho.

De acordo com Agamben (2002), a figura do *homo sacer* está inserida, portanto, em um contexto de contradição, em razão de que ele podia ser morto sem que aquele que o matou fosse punido e não podia ser levado à morte nas formas sancionadas pelo rito. Nesse sentido, para o supracitado autor, o *homo sacer* é um ser matável e insacrificável, presente em uma zona de indistinção, uma vez que se encontra tanto fora do direito humano quanto do divino.

Tudo faz pensar que nos encontramos aqui diante de um conceito-limite do ordenamento social romano, que, como tal, pode dificilmente ser explicado de modo satisfatório enquanto se permanece no interior do *ius divinum* e do *ius humanum*¹², mas que pode, talvez, permitir-nos lançar uma luz sobre seus limites recíprocos. Mais do que resolver a especificidade do *homo sacer*, como se tem feito muito frequentemente, em uma pretensa ambiguidade originária do sagrado, calcada sobre a noção etnológica de tabu¹³, tentaremos em vez disso interpretar a *sacratio* como uma figura autônoma e nos perguntaremos se ela não nos permitiria por acaso lançar luz sobre uma estrutura política originária, que tem seu lugar em uma zona que precede a distinção entre sacra e profano, entre religioso e jurídico (AGAMBEN, 2002, p. 87).

Isto posto, para que se possa compreender o caráter sacro do *homo sacer* se deve estabelecer ainda uma série de questões. Terminologicamente, “sacro” se refere àquilo que é sagrado. No entanto, Agamben (2002) vai além e evoca esse conceito a fim de trabalhar a dupla exclusão em que se encontra o *homo sacer*. Dessa maneira, “a *sacratio* configura uma dupla exceção, tanto do *ius humanum* quanto do *ius divinum*, tanto do âmbito religioso quanto do profano” (AGAMBEN, 2002, p. 90). Nesse sentido, se sanciona a sacralidade do *homo sacer*, ao mesmo tempo que autoriza a sua morte.

Portanto, o *homo sacer* se refere a uma pessoa que foi posta para fora da jurisdição humana, e, assim, se tornou exposta a todo tipo de violência – uma vez que aqueles que o violentam não pagam por isso – sem, contudo, ultrapassar para a jurisdição divina (AGAMBEN, 2002). Essa vida, sacra, maldita, é, assim, vida nua. “ ‘Nua’, no sintagma ‘vida nua’, corresponde aqui ao termo *haplôs*, com o qual a filosofia primeira define o ser puro” (AGAMBEN, 2002, p. 187). Seguindo na investigação do termo, “a vida nutritiva (ou vegetativa, termo assinalado pelos comentadores antigos) aristotélica é o horizonte mais

¹¹ Ambas as expressões são trabalhadas por Agamben nas suas obras “Estado de Exceção” e “Homo Sacer: o Poder Soberano e a Vida Nua” e podem ser entendidas como sinônimos.

¹² Se referem, respectivamente, ao direito divino e direito humano.

¹³ Debate freudiano abordado por Agamben sob a insígnia “teoria da ambiguidade do sacro”, em que o foco se encontra no interior do estudo da religião bíblica sob os aspectos de impuro e sacro, fasto e nefasto, divino e profano. Dessa forma, “aquilo que define a condição do *homo sacer*, então, não é tanto a pretensa ambivalência originada da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso (...)” (AGAMBEN, 2002, p.90).

remoto das fontes que norteiam a definição agambeniana de vida nua (*nuda vita*)” (BARBOSA, 2013, p. 83). Dessa maneira, a “vida nutritiva é precisamente o que permite construir (...) a unidade da vida como combinação hierárquica de uma série de faculdades e oposições funcionais” (AGAMBEN, 2002, p. 23 apud BARBOSA, 2013, p. 83).

2.2. Poder soberano e estado de exceção

O poder soberano se configura como a estrutura política originária. Assim, “soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera” (AGAMBEN, 2002, p. 91). Nesse sentido, Agamben (2002), retoma a tese de estado de exceção de Schmitt (2006) em Teologia Política, apesar de determinadas divergências entre ambos, por esse fundamentar sua tese na relação entre estado de exceção e poder soberano. Logo, se entende que o “soberano é quem decide sobre o estado de exceção” (SCHMITT, 2006, p. 7) e, sendo assim, “se coloca fora da ordem jurídica normalmente vigente, porém a ela pertence, pois ele é competente para a decisão sobre se a Constituição pode ser suspensa (...)”. (p. 8). É esse fundamento do poder soberano que Agamben (2002) assinala como o paradoxo da soberania e, desse modo, o soberano

tem o monopólio da decisão última. Nisto reside a essência da soberania estatal, que, portanto, não deve ser propriamente definida como monopólio da sanção ou do poder, mas como monopólio da decisão (...). O caso de exceção torna evidente do modo mais claro a essência da autoridade estatal. Aqui a decisão se distingue da norma jurídica e (para formular um paradoxo) a autoridade demonstra que não necessita do direito para criar o direito... (AGAMBEN, 2002, p. 24).

O estado de exceção pode ser entendido em poucos termos como a suspensão do ordenamento jurídico vigente. A partir disso, se faz necessário discutir questões de terminologia, *de locus* e da própria conceituação do termo. Assim, Agamben (2004) assinala que o estado de exceção apresenta outras terminologias, a saber, estado de necessidade na doutrina alemã, decreto de urgência e estado de sítio nas doutrinas francesa e italiana, e *martial law* e *emergency powers* na doutrina anglo-saxônica. Dessa maneira, os termos carregam consigo significados próprios que nos revelam muito sobre a maneira que o estado de exceção é utilizado. Dessa maneira, nomenclaturas como “urgência” e “necessidade” são evocadas, por exemplo, e que Agamben (2004) prefira o termo “estado de exceção”, à medida que considera que, “enquanto suspensão da própria ordem jurídica, define seu patamar ou seu conceito-limite” (AGAMBEN, 2004, p. 15).

Quanto à conceituação do estado de exceção, elementos como guerra civil dificultam o entendimento, uma vez que, “dado que é o oposto do estado normal, a guerra civil se situa numa zona de indecibilidade quanto ao estado de exceção, que é a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos” (p. 12). Nesse sentido, o autor aponta que a ideia de que é necessário enfrentar ameaças de uma “guerra civil mundial”¹⁴, desloca uma medida provisória e excepcional em direção a uma prática permanente em diversos governos, inclusive democráticos.

Finalmente, uma das principais questões quando se aborda o estado de exceção se refere ao problema de *locus*, ou seja, ele se situa dentro ou fora do ordenamento jurídico? A resposta para essa questão não apresenta consenso entre os estudiosos. Àqueles que consideram o ordenamento jurídico legal, consideram que “a necessidade que o funda age como fonte autônoma de direito” (p. 39), e àqueles que acreditam se tratar de um fenômeno exterior ao ordenamento, entendem “o estado de exceção e a necessidade que o funda como elementos de fato substancialmente extrajurídicos.” (p. 38). Para o supracitado autor, no entanto, o estado de exceção não está nem dentro nem fora do ordenamento jurídico. Ao invés disso, se caracteriza como uma zona de indistinção, pois, “a suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica” (p. 39).

As constituições democráticas funcionam a partir da hierarquia da lei sob o regulamento no âmbito do ordenamento jurídico, o que se inverte durante o estado de exceção e, portanto, o regulamento passa a atuar acima da lei. Nesse sentido, durante o estado de exceção, a norma permanece em vigor. No entanto, ela não se aplica, pois perde sua força, ou seja, sua capacidade de obrigar, enquanto atos que não têm valor de lei adquirem sua força de acordo com Agamben (2004). Dessa maneira, “o estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força-de-lei sem lei”¹⁵ (p. 61) e a utilização do estado de exceção em governos democráticos traz a discussão sobre a proximidade desses sistemas com o totalitarismo.

Assim, o III Reich alemão é assinalado como consequência da “transformação dos regimes democráticos em consequência da progressiva expansão dos poderes do executivo durante as duas guerras mundiais e, de modo mais geral, do estado de exceção que as havia

¹⁴ “A expressão ‘guerra civil mundial’ aparece no mesmo ano (1963) no livro de Hannah Arendt *Sobre a Revolução* e no de Carl Schmitt *Teoria da Guerrilha [Theorie des Partisanen]*” (AGAMBEN, 2004, p. 13).

¹⁵ Agamben sobrepõe um “X” sob a palavra “lei” na expressão força-de-lei em seus escritos fundamentado nesse argumento.

acompanhado e seguido” (AGAMBEN, 2004, p. 18). As ações de Hitler, portanto, possuíam força-de-lei no estado alemão, uma vez que o mesmo promulgou em 28 de fevereiro de 1933 o Decreto para Proteção do Povo e do Estado sob a justificativa de ser uma medida defensiva contra os atos de violência comunista após o incêndio do *Reichstag*, prédio do parlamento alemão (DEUTSCHE WELLE BRASIL, 2013). Assim,

os artigos 114, 115, 117, 118, 123, 124 e 153 da Constituição do Reich alemão são suspensos até novo aviso. Assim, as restrições à liberdade pessoal, ao direito à liberdade de expressão de opinião, incluindo liberdade de imprensa, direito de reunião e direito de associação, e violações da privacidade de comunicações postais, telegráficas e telefônicas e garantias de pesquisas domiciliares, ordens de confisco, bem como restrições de propriedade são permitidas para além dos limites legais prescritos de outra forma (DECRETO DO PRESIDENTE DO REICH PARA A PROTEÇÃO DO POVO E DO ESTADO, 1933, § 1).

Dessa maneira, como tal decreto nunca foi revogado “todo o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou doze anos” (AGAMBEN, 2004, p. 13). É exatamente esse período – Primeira Guerra Mundial e logo após seu fim – que Agamben (2004, p. 15) destaca como “o laboratório em que se experimentaram e se aperfeiçoaram os mecanismos e dispositivos funcionais do estado de exceção como paradigma de governo”.

Portanto, “nós já encontramos uma esfera-limite do agir humano que se mantêm unicamente em uma relação de exceção. Esta esfera é a decisão soberana, que suspende a lei no estado de exceção e assim implica nele a vida nua”. (AGAMBEN, 2002, p. 90). Devemos pensar, desse modo, no elemento que liga o homo sacer e a sua vida nua ao poder soberano. Esse elemento é o bando, trazido por Agamben sob os termos “*in bando, a bandana*, que “ (...) significam originalmente em italiano tanto ‘a mercê de...’ quanto ‘a seu talante, livremente” (AGAMBEN, 2002, p. 117). “Bandido significa tanto ‘excluído, banido’ quanto ‘aberto a todos, livre’ (...)” (p. 117). Dessa maneira, o bando traz em sua própria nomenclatura o princípio ambíguo da vida nua, ou seja, àqueles que foram banidos se mantêm em uma relação de constante abandono, uma vez que o bando não é somente o princípio constitutivo da vida nua, mas é o elemento que define essa relação.

Nesse sentido, “o que foi posto em bando é remetido à própria separação e, juntamente, entregue à mercê de quem o abandona, ao mesmo tempo excluído e incluso, dispensado e, simultaneamente, capturado” (AGAMBEN, 2002, p. 116).

Para Agamben, o bando é reflexo da própria condição da coletividade que o banuiu, de quem o abandona. Nessa condição, (...) o bando materializa a capacidade das populações humanas tanto de construir mecanismos coletivos (as normas, as leis, o Direito) (...) como de desativá-los de modo completo ou parcial, sem, necessariamente, destruí-los ou substituí-los. (BORGES, 2010, p. 4)

Logo, o bando constitui, para Agamben (2002), a relação jurídico-política mais original que o Estado de natureza¹⁶ hobbesiano, o qual “não é uma época real, cronologicamente anterior à fundação da cidade, mas um princípio interno desta” (p. 112). Dessa maneira, o Estado de natureza é um período fictício, e o contrato social de Rousseau, que marca a passagem do Estado de natureza para a sociedade civil, utilizado como elemento constitutivo da criação do Estado, também o é. Ao contrário, a relação de bando, existiu na Roma antiga e se recria até os dias atuais, como analisaremos em breve. “Este mal-entendido do mitologema hobbesiano em termos de contrato em vez de bando condenou a democracia à impotência toda vez que se tratava de enfrentar o problema do poder soberano” (AGAMBEN, 2002, p. 116).

2.3. Campo

O campo é o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se regra (AGAMBEN, 2002, p. 175). Nesse sentido, o exemplo histórico mais emblemático de campo são os campos de concentração nazistas, espaços onde judeus e diversos outros grupos – como homossexuais, ciganos e portadores de algum tipo de deficiência – foram confinados e sujeitos à experimentos científicos e ao extermínio. Dessa maneira, Agamben (2002) destaca que esse espaço “é apenas o local onde se realizou a mais absoluta *conditio inhumana*¹⁷ que se tenha dado sobre a terra” (p. 173) e o que foi cometido dentro desse espaço “supera de tal modo o conceito jurídico de crime” (p. 173).

No entanto, a invenção dos campos não foi uma primazia alemã. As discussões sobre sua origem remontam a casos em que o estado de exceção se instalou devido a guerras coloniais nos “*campos de concentraciones* criados pelos espanhóis em Cuba em 1896, para reprimir a insurreição da população da colônia, ou nos *concentration camps* nos quais os ingleses no início do século [século XX] amontoaram os bôeres” (AGAMBEN, 2002, p. 173).

¹⁶ Para Agamben (2002), “o estado de natureza é, na verdade, um estado de exceção, em que a cidade se apresenta por um instante (...) *tanquam dissoluta* [como desarticulada]. A fundação não é, portanto, um evento que se cumpre de uma vez por todas *in illo tempore* [naquele momento], mas é continuamente operante no estado civil na forma da decisão soberana” (p. 115).

¹⁷ Condição desumana.

Na Alemanha, os primeiros campos de concentração do país também não foram obra do regime nazista, mas dos governos social-democráticos que, após a proclamação do estado de exceção, a partir de 1923, não só “(...) internaram (...) milhares de militantes comunistas, mas criaram também em *Cottbus-Sielow* um *Konzentrationslager für Ausländer*¹⁸ que hospedava sobretudo refugiados hebreus orientais e que pode, portanto, ser considerado o primeiro campo para os hebreus do nosso século [século XX]” (p. 173).

No entanto, o primeiro campo de extermínio foi constituído pelo regime nazista, a saber, o campo de *Dachau*. Quando, em março de 1933, coincidindo com as celebrações pela eleição de Hitler como chanceler do Reich, Himmler decidiu criar em Dachau um ‘campo de concentração para prisioneiros políticos’, este foi imediatamente confiado à SS¹⁹ (...)” (AGAMBEN, 2002, p. 176). O campo “foi estabelecido nas dependências de uma fábrica abandonada de munição, próxima à parte nordeste da cidade de *Dachau*, a cerca de 15 quilômetros ao noroeste de Munique, no sul da Alemanha” (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2017). Além de locais de detenção, os campos passaram a guardar prisioneiros para o trabalho escravo e para o assassinato puro e simples. (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2017). Portanto, o estabelecimento desse e dos demais campos de concentração nazistas tiveram como base jurídica

a *Schutzhaft* (literalmente: custódia protetiva), um estatuto jurídico de derivação prussiana que os juristas nazistas classificam às vezes como uma medida policial preventiva, na medida em que permitia ‘tomar sob custódia’ certos indivíduos independentemente de qualquer conduta penalmente relevante, unicamente com o fim de evitar um perigo para a segurança do Estado. Mas a origem da *Schutzhaft* encontra-se na lei prussiana de 4 de junho de 1851 sobre o Estado de sítio, que em 1871 foi estendida a toda a Alemanha (com a exceção da Baviera) e, ainda antes, na lei prussiana sobre a “proteção da liberdade pessoal” (*Schutz der persönlichen Freiheit*) de 12 de fevereiro de 1850, que encontraram uma maciça aplicação por ocasião da Primeira Guerra Mundial nos conflitos que, na Alemanha, se seguiram à conclusão do tratado de paz (AGAMBEN, 2002, p. 174).

Desse modo, além do campo de Dachau, outros campos - *Sachsenhausen*, *Buchenwald* e *Lichtenberg* – logo foram criados em seguida com densidade populacional e tamanhos variados (AGAMBEN, 2002), e muitos fora do território alemão, mas todos como

¹⁸ Campo de concentração para estrangeiros.

¹⁹ Abreviatura para a *Schutzstaffel* - Esquadrão de Proteção. Foi criada inicialmente para proteção de Hitler e de outros membros do partido nazista mas passou a atuar como polícia auxiliar na Alemanha e, mais tarde, lhe foi entregue a guarda dos campos de concentração (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2017)

expressão do puro espaço biopolítico.

A Guerra gerou um enorme crescimento no número de campos e prisioneiros. Em três anos, o número de presos quadruplicou, passando dos 25.000 de antes da Guerra para cerca de 100.000 em março de 1942. A população dos campos passou a incluir prisioneiros de quase todas as nacionalidades europeias, e em todos os campos de concentração eles trabalhavam literalmente até morrer. Segundo relatórios das SS, em janeiro de 1945 haviam mais de 700.000 prisioneiros registrados naqueles campos (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2017).

Nesse sentido, “o chefe da Gestapo Diels pôde afirmar: ‘Não existe ordem alguma nem instrução alguma para a origem dos campos: estes não foram instituídos, mas um certo dia vieram a ser (*sie wurden nicht gegründet, sie waren eines Tages da*).” (DROBISCH e WIELAND, 1993, p. 30 *apud* AGAMBEN, 2002, p. 176), uma vez que “o estado de exceção cessa, assim, de ser referido à uma situação externa e provisória de perigo factício e tende a confundir-se com a própria norma” (AGAMBEN, 2002, p. 175). Portanto, os campos não são fruto de uma evolução do direito carcerário, mas sim, fruto da indeterminação jurídica do estado de exceção.

Isto posto, apesar do campo encontrar sua expressão máxima nos campos de concentração nazistas, não deve ser entendido como “um fato histórico e uma anomalia pertencente ao passado (mesmo que, eventualmente, ainda verificável), mas, de algum modo, como a matriz oculta (...) do espaço político em que ainda vivemos” (AGAMBEN, 2002, p. 173). É nesse sentido que outras estruturas não óbvias vêm a se configurar como espaços biopolíticos na contemporaneidade, mesmo que o horror às atrocidades do nazismo nos faça acreditar que outra configuração de campo esteja muito distante de ocorrer novamente. Portanto, “é esta estrutura de bando que devemos aprender a reconhecer nas relações políticas e nos espaços públicos em que ainda vivemos. Mais íntima que toda interioridade e mais externo que toda a estraneidade é, na cidade, o banimento da vida sacra” (AGAMBEN, 2002, p. 117). Em vista disso, dentre essas outras estruturas biopolíticas, podemos identificar na contemporaneidade o campo de refugiados, espaço onde milhões de indivíduos mundialmente e milhares de eritreus na Etiópia se encontram em refúgio prolongado, como analisaremos a fundo na próxima seção.

CAPÍTULO 3

SITUAÇÃO DE REFÚGIO PROLONGADO E VIDA NUA

3.1. Refugiado e Estado-nação

No nascimento do Estado-nação estão inclusos os princípios biopolíticos que levam Agamben (2002) a reivindicar a imagem do *homo sacer* na política moderna. Dessa maneira, “a noção de Estado não estaria fundada sobre laços sociais primitivos, sobre uma cristalização das relações cotidianas e comunitárias através de um pacto (...)” (BORGES, 2010, p. 4), mas “funda-se exatamente sobre as exceções impostas nas relações entre soberania e sacralidade” (p. 4), passando a vida natural a habitar o espaço do Estado-nação.

Aquele vida nua natural que, no antigo regime, era politicamente indiferente e pertencia, como fruto da criação, a Deus, e no mundo clássico era (ao menos em aparência) claramente distinta como *zoé* da vida política (*bíos*), entra agora em primeiro plano na estrutura do Estado e torna-se, aliás, o fundamento terreno de sua legitimidade e da sua soberania. (AGAMBEN, 2002, p. 134).

A inscrição da vida natural dentro do ordenamento jurídico do Estado-nação, para Agamben (2002), se dá por meio das declarações dos direitos civis. É no âmbito delas que o “súdito” se transforma em “cidadão” a partir do nascimento. Como é destacado na Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos de 1789, em que o puro fato do nascimento se apresenta como fundamento para que um indivíduo se torne, então, portador de direitos. Por trás do longo processo antagonístico que leva ao reconhecimento dos direitos e das liberdades formais está, ainda uma vez, o corpo do homem sacro com o seu duplo soberano, sua vida insacriável e, porém, matável. (ANTELME, 1947, p. 11 *apud* AGAMBEN, 2002, p. 18).

Desse modo, no fundamento do Estado moderno “não está o homem como sujeito político livre e consciente, mas, antes de tudo, a sua vida nua, o simples nascimento que, na passagem do súdito ao cidadão, é investido como tal pelo princípio de soberania” (AGAMBEN, 2002, p. 135). É a partir dessa aporia presente na constituição do Estado moderno, visto que a *bíos* se fundamentada sobre a *zoé*, que se deve entender a figura do refugiado dentro do Estado-nação para Agamben (2002). Desse modo, Agamben, (2002, p. 132) em referência à Hannah Arendt aponta que “a figura - o refugiado - que deveria encarnar por excelência o homem dos direitos assinala em vez disso, a crise radical deste conceito”. Assim, partiremos nas sessões seguintes para analisar a erupção da

crise do conceito de refugiado através da SRP dos eritreus na Etiópia, partindo primeiramente da região que estão inseridos e dos motivos que os levam a abandonar a Eritreia.

3.1.1. Inclusão exclusiva dos refugiados eritreus na Etiópia

A Eritreia está localizada no Chifre da África, no extremo leste do continente africano, e fazem parte da região Somália, Eritreia, Djibuti e Etiópia, cujas culturas foram ligadas ao longo de sua longa história (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 2018). Dependendo da classificação, ainda pode se considerar como parte do território Sudão, Sudão do Sul, Quênia e Uganda (ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 2018)²⁰.

Imagem 1: Mapa político do Leste da África



Fonte: Alamy (2017)

A região é uma das mais complexas do mundo, marcada por conflitos de longa duração tanto entre Estados quanto dentro dele, como aponta o Social Science Research Council (2017). São notáveis também os altos índices de pobreza no Chifre da África,

²⁰ No presente trabalho adotaremos a noção mais restrita.

estando quase todos os países²¹ da região com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – (IDH) – de acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD (2016). Além disso, secas severas atingem toda a região, em especial o sul e sudeste da Etiópia e quase toda a Somália (FAO, 2018), o que representa mais um entrave para o progresso social e econômico do Chifre da África.

A Eritreia foi uma colônia italiana, seguida de dez anos de controle administrativo britânico, para em seguida se tornar uma região autônoma dentro da federação etíope, (PLAUT, 2017). Assim, Etiópia e Eritreia constituíram uma mesma unidade política de 1952 até 1993, quando os eritreus aprovaram quase por unanimidade a sua independência em um referendo (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2010). Mas, antes mesmo da Eritreia fazer parte da Etiópia, “a cultura e as economias das comunidades nesta fronteira de 1.000 km estavam naturalmente entrelaçadas. Eles viveram, trocaram e se casaram séculos antes de qualquer limite ser desenhado em um mapa” (PLAUT, 2016, p. 25). No entanto, de acordo com o International Crisis Group (2010), a partir de 1998 eclodiu um devastador conflito fronteiriço com a Etiópia e, mesmo após cessar sob os auspícios de uma operação de paz da ONU no final de 2000

o que começou como uma briga de fronteira menor transformou completamente as relações entre os dois vizinhos. (...) houveram vários confrontos ao longo da fronteira desde que a paz foi declarada, a mais recente em junho de 2016, deixando muitos mortos e feridos. Esses vizinhos – que compartilhavam tanto em comum – ficaram presos em uma paz feroz e fria, determinados a fazer tudo o que puderem para minar um ao outro sem realmente recorrer à guerra aberta. Não há como saber se um dia será ultrapassada a marca e a guerra em grande escala não será retomada (PLAUT, 2016, p. 49).

Desde a independência da Eritreia em relação à Etiópia, o país possui um único presidente, Isaias Afwerki, eleito indiretamente pela Assembleia Nacional em 1993 por um período de 5 anos, com possibilidade de reeleição Marshall (2013). Porém, as eleições seguintes foram adiadas indefinidamente e nunca ocorreram sob a justificativa de evitar a desestabilização do país, como aponta Marshall (2013). O presidente ajudou a fundar e foi o líder da Frente de Libertação do Povo Eritreu (FLPE), movimento de independência da Eritreia em relação à Etiópia (APPIAH e GATES JR., 2005). Assim, após trinta anos de

²¹ Não consta o IDH de Djibuti e Somália, mas podemos tomar como referência o *ranking* anual do *The Fund for Peace* sobre o nível de fragilidade – ou da falência - dos Estados elaborado com base em uma série de indicadores que se inter-relacionam, dividido em categorias como social, econômica e política. Em 2017 Djibuti figurou na 41ª posição, dentro do grau de alerta e a Somália é o 2º Estado da lista, no nível mais crítico de alerta.

guerra, em 1991 a cidade e atual capital da Eritreia, Asmara, foi liberada do controle etíope e se acreditou que a independência traria um futuro sem divisões dentro da sociedade Eritreia. No entanto, essa esperança logo foi dissipada quando Afwerki “recusou-se a pôr em prática uma Constituição que fora ratificada em 1997” (MARSHALL, 2013, p. 102) e “reconheceu apenas um partido – o seu próprio, a Frente Popular da Democracia e Justiça” (p. 102).

Dessa maneira, sair do controle etíope não representou melhorias de vida para o povo eritreu. O governo de Afwerki, segundo a Anistia Internacional (2014), é marcado por repressão, autoritarismo e severas violações aos direitos humanos, quadro que piorou a partir de 2001. Nesse sentido, os eritreus têm tido a liberdade restringida em diversas esferas das suas vidas. No Índice Mundial de Liberdade de Imprensa de 2017, o país ocupa 179º posição em um ranking com 180 países, se mantendo atrás apenas da Coreia do Norte como o país com menor liberdade de imprensa (REPORTERS WITHOUT BORDERS, 2017). A liberdade de culto só é permitida para as religiões reconhecidas pelo Estado. Assim, nenhuma religião além do islamismo, do cristianismo ortodoxo, do luteranismo protestante e do catolicismo são permitidas na Eritreia, de acordo com a Anistia Internacional (2018).

Além disso, os eritreus possuem liberdade de movimento limitada, uma vez que “os vistos de saída são muito difíceis de obter” (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017, p. 16). Logo, deixar o país é muito arriscado; no caso de eritreus serem pegos tentando fugir para os países vizinhos Sudão ou para a Etiópia, correm o risco de serem baleados pelos guardas de fronteira da Eritreia ou de serem capturados e torturados no país. (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017, p. 16). Nesse sentido, a prática de tortura e a detenção arbitrária sem haver acusação prévia, a presença de advogados ou de julgamento, se tornaram comuns no país de acordo com a Anistia Internacional (2018). Dessa maneira, têm sido detidos no país, além dos que fracassaram na fuga, pessoas contrárias ao regime, prisioneiros políticos, jornalistas e religiosos de crenças não reconhecidas pelo Estado de acordo com a Anistia Internacional (2014). Além disso, o país conta com um programa de recrutamento militar obrigatório criado após a independência da Etiópia sob o fundamento de que “essas e futuras gerações têm a responsabilidade histórica de cumprir a vontade de milhares de mártires e garantir a continuidade da liberdade e soberania do país. (PROCLAMAÇÃO DE SERVIÇO NACIONAL No. 82/1995, preâmbulo). De acordo com a Proclamação citada, o objetivo do programa é

o estabelecimento de uma força de defesa forte baseada nas pessoas para assegurar uma Eritreia livre e soberana; para criar uma nova geração

caracterizada pelo amor ao trabalho, disciplina, pronta para participar e servir na reconstrução da nação; para desenvolver e reforçar a economia da nação, investindo no desenvolvimento, do nosso povo como uma riqueza potencial; para desenvolver capacidade profissional e aptidão física, dando treinamento militar regular e prática contínua aos participantes em Centros de Treinamento (PROCLAMAÇÃO DE SERVIÇO NACIONAL No. 82/1995, art. 8º).

O programa do governo “permite ao governo recrutar pessoas por um período de 18 meses, o que na prática é prorrogado arbitrariamente” (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017, p. 15). A idade mínima estipulada para o recrutamento é de 18 anos e vai até os 50, de acordo com a Anistia Internacional (2014), no entanto,

todos os jovens são enviados para fazer treinamento militar aos 17 anos de idade (geralmente no Centro de Treinamento de Defesa da SAWA, uma academia militar na região de *Gash-Barka* na Eritreia), que conta como o décimo segundo ano do ensino médio. Sem completar este treinamento, os estudantes não recebem os resultados do exame. As condições de treinamento são alegadamente severas. Os entrevistados [eritreus na Suécia] descrevem alimentos e água inadequados e trabalho manual forçado que comparam à escravidão (...). De acordo com testemunhos recolhidos pelo MSF [Médicos Sem Fronteiras], estas condições causaram deficiências físicas e mentais entre os estudantes, bem como a morte. Depois de completar o treinamento militar, uma minoria privilegiada com as notas mais altas podem comparecer a faculdades de governo e são mais tarde designados como profissionais. A maioria dos estudantes, no entanto, são considerados inelegíveis para uma maior educação e são mantidos à força no serviço militar ativo sem data final (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017, p. 15).

A justificativa dada pelo governo da Eritreia para o serviço militar por tempo indeterminado é “a ameaça de invasão de sua vizinha Etiópia” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

De acordo com Plaut (2016), os soldados recebem valores muito baixos e vivem em situação de pobreza e sem perspectivas. Os números exatos variam, mas a maioria das fontes concordam que os soldados ganham um salário mensal de cerca de 500 *Nakfa* (US\$ 33) depois de completar seu treinamento e muito menos (menos de 100 *Nakfa* por mês) durante (...) (p. 151). As mulheres, em especial, ainda se deparam com outros abusos incluindo o estupro, a tortura e a escravização sexual nos centros de treinamento, como aponta a Anistia Internacional (2018). Dessa maneira, “os resultados dos abusos são previsíveis. Mulheres são estupradas, engravidam, são humilhadas e muitas vezes são rejeitadas por suas famílias e suas comunidades” (p. 152).

Em vista disso, o recrutamento militar obrigatório na Eritreia é o fator fundamental para que os eritreus enfrentem os riscos de deixar ilegalmente o país em busca de refúgio em outros Estados, como destaca a Anistia Internacional (2015). Assim, somando os outros fatores citados, como a seca e a repressão, cerca de 5,000 eritreus abandonam o país todos os meses, de acordo com a UN News (2015). Nesse sentido, uma média de 3% da população eritreia, de cerca de 6 milhões de habitantes, já deixou o país (THE GUARDIAN, 2015). O fluxo de eritreus que vão em direção à vizinha Etiópia se mantém a um ritmo constante com média de 2,500 eritreus chegando no país por mês, conforme aponta o ACNUR (2017b). O que representa, assim, que cerca de metade dos eritreus que deixam a Eritreia todos os meses partem em direção à Etiópia.

3.1.2. Limbo legal

A Etiópia possui uma política de abertura aos refugiados que chegam no país em busca de proteção. Desse modo, os eritreus que chegam à Etiópia são reconhecidos como refugiados *prima facie* (ACNUR, 2017b). No entanto, mesmo que a abertura etíope para a entrada de refugiados no país possa ser considerada generosa, o tratamento a eles oferecido em seu território é marcado por restrições. Em sua Proclamação de Refugiados nº 409/2004, a Etiópia destaca como direito dos refugiados sua permanência em território etíope, ser portador de uma carteira de identidade com o *status* de refugiado e possuir documento de viagem para poder se deslocar para fora do país. A Proclamação ainda estabelece que os refugiados em seu território sejam dotados de todos os direitos estabelecidos na Convenção de 51 e na Convenção de Refugiados da Organização de Unidade Africana-OUA²². No entanto, a aplicação desses direitos no território etíope deve estar sujeita às leis vigentes na Etiópia:

3/ Não obstante o disposto no sub-artigo (1) (d) deste Artigo, todos reconhecidos, refugiados e membros da família devem, no que diz respeito ao emprego remunerado e à educação, ter direito aos mesmos direitos e sujeitar-se às mesmas restrições que são estabelecidas ou impostas em geral pelas leis relevantes sobre pessoas que não são cidadãos da Etiópia. (REFUGEE PROCLAMATION N° 409/2004, artº. 21).

Assim, em caso de incompatibilidade entre os direitos estabelecidos na Convenção e a lei etíope, se deve prevalecer a lei nacional, que oferece restrições a não-cidadãos etíopes.

A política etíope de assistência aos refugiados exige que esses sejam mantidos em

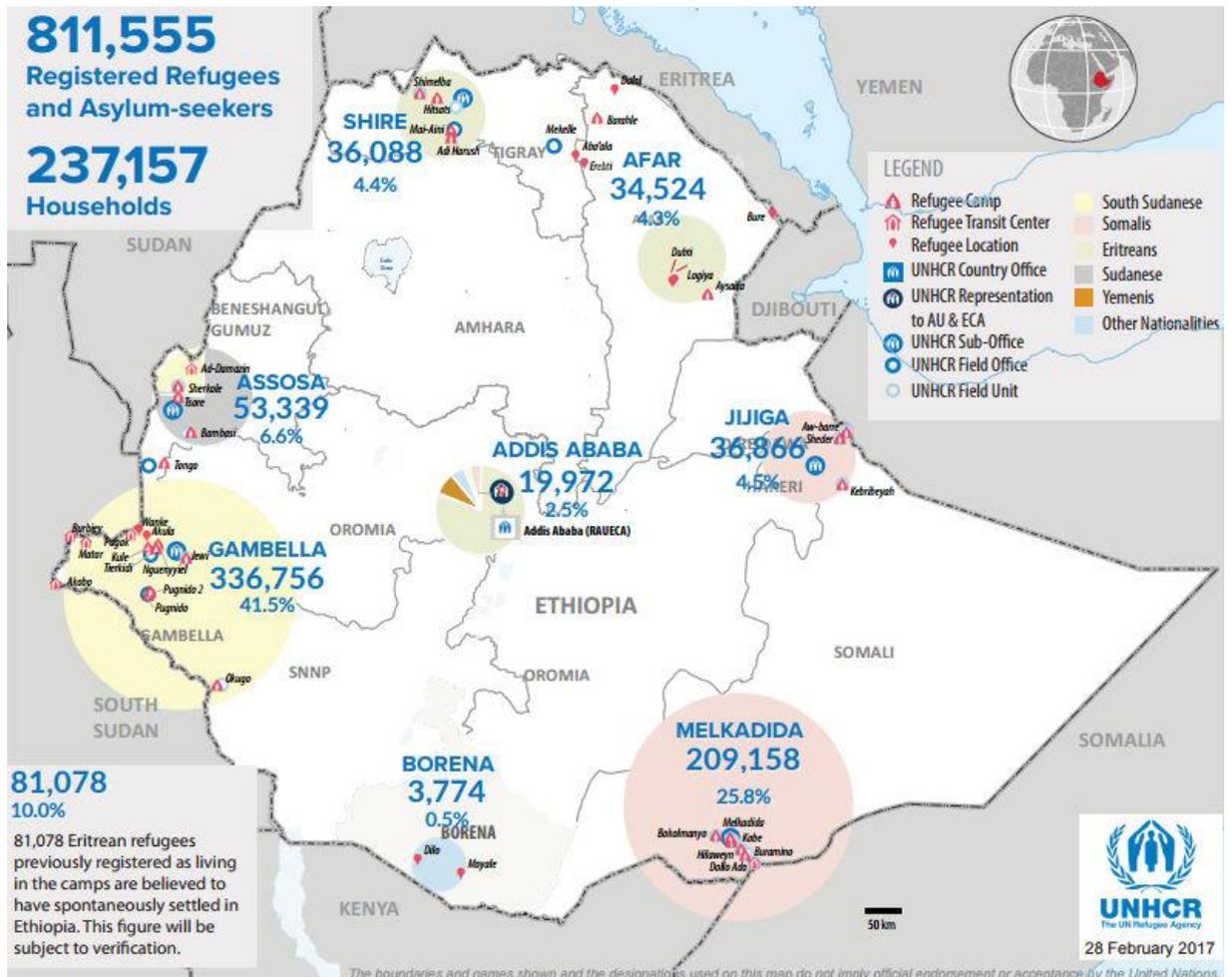
²² Tal Convenção faz parte de arranjos regionais que surgiram para complementar ou atuar paralelamente à Convenção de 51 e o Protocolo de 67, como aponta (BETTS, 2009).

acampamentos coordenados pelo governo do país – representado pela Administração de Refugiados e Repatriados – ARRA – e o ACNUR, que ainda trabalham conjuntamente com outros parceiros, como ONGs, principalmente nacionais e regionais. Portanto, os refugiados na Etiópia estão proibidos de se movimentar livremente pelo país, uma vez que “o Chefe de Autoridade pode designar lugares e áreas na Etiópia dentro dos quais os refugiados reconhecidos, as pessoas que solicitaram o reconhecimento como refugiados e seus familiares devem viver” (REFUGEE PROCLAMATION N° 409/2004, art. 21°). Essas áreas designadas de acordo com a Proclamação devem ser “localizadas a uma distância razoável da fronteira do seu país de origem ou da antiga residência habitual” ((REFUGEE PROCLAMATION N° 409/2004, art. 21°).

No entanto, segundo dados do ACNUR (2017d), o país conta com quase todos os seus campos nas regiões fronteiriças com o Sudão do Sul, Eritreia e Somália ou em suas proximidades – apenas com exceção do campo *Addis Ababa*, localizado na região central do país, próximo à capital. Desse modo, as regiões mais afastadas do país, onde estão localizados quase todos os campos, são áreas rurais e as mais pobres da Etiópia. Como aponta Babu e Reda, (2015), mais ao norte do país, na fronteira com a Eritreia, a isolada região de *Tigray*, comporta quatro campos para eritreus, entre eles o de *Shimelba*, o primeiro campo aberto para os refugiados nacionais da Eritreia, em 2004. Nessa região, os próprios etíopes enfrentam restrições, incluindo infertilidade do solo, padrões de chuva irregulares, doenças crônicas e baixa produtividade agrícola (BABU e REDA, 2015). Isto posto, os campos “servem a uma função de controle para o estado de acolhimento e a comunidade internacional. Sua localização geográfica, estrutura e *layout* garantem regularidade, ordem e controle”. (HYNDMAN 2000, *apud* BETTS, 2009, p. 75).

Portanto, o estabelecimento dos refugiados eritreus em campos e a escolha da localização desses não obedecem a razões puramente humanitárias, mas principalmente (bio) políticas. É importante enfatizar que os campos para refugiados foram criados como paliativos, para servirem como uma resposta de emergência, “como medidas excepcionais e, por conseguinte, temporárias a serem tomadas antes da normalidade estar restaurada novamente no futuro” (TURNER, 2015, p. 141). No entanto, os campos se tornam o espaço onde milhões de indivíduos passam diversos anos de sua vida. Assim, são confinados em uma lógica de armazenamento, ou seja, mantidos “em situações prolongadas de mobilidade restrita, ociosidade forçada e de dependência – vivendo em espera indefinida – em violação de seus direitos básicos nos termos da Convenção das Nações Unidas para Refugiados de 1951” (SMITH, 2004, p. 38).

Imagem 2: Campos de refugiados na Etiópia



Fonte: ACNUR (2017d)

Segundo dados de Samuel Hall Consulting (2014), essa é a situação de 44% dos refugiados advindos da Eritreia no campo de *Mai Aini*, por exemplo. De acordo com o ACNUR (2016d), a partir de 2009, se pode considerar eritreus na Etiópia vivendo em SRP. Assim, nesse ano era igual ou maior que 25.000 a igual ou menor que 100.000 o número de refugiados eritreus nessa condição no país. Essa situação se agrava a partir de 2014, em que o número de refugiados eritreus em SRP no país passa para igual ou maior que 100.000 à igual ou menor que 500.000. De acordo com o ACNUR (2017), o perfil dos refugiados eritreus acampados na Etiópia é “predominantemente de jovens solteiros, com uma grande quantidade de menores não acompanhados e crianças separadas (UASCs) entre eles”. No entanto, de acordo com Samuel Hall Consulting (2014), em virtude de muitos refugiados partirem a todo o momento em busca de refúgios secundários, os eritreus que permanecem na Etiópia são, em grande parte, “mulheres, idosos, famílias e refugiados sem recursos” (p. 21).

Além disso,

os refugiados eritreus têm acesso limitado aos serviços básicos nos campos e não conseguem tornar-se autossuficientes devido a oportunidades de subsistência inadequadas. Existem esquemas de cuidados alternativos limitados aos UASCs. (...) Riscos de proteção estão relacionados à falta de acesso a energia doméstica ou abrigo que expõem refugiados, particularmente mulheres e meninas, à (...) violência doméstica (...) (ACNUR, 2017c).

Alguns avanços positivos na educação e na saúde dos refugiados eritreus na Etiópia, principalmente coordenados por organizações não estatais, são apontados pela ACNUR (2017c). Durante a Cúpula de Líderes de 2016 sobre Refugiados, o primeiro-ministro do país, conforme Médicos Sem Fronteiras (2017), destacou iniciativas para melhoria das condições de vidas dos refugiados presentes no país, como permitir o acesso deles ao mercado de trabalho legal, fornecer terrenos agrícolas para o cultivo e melhorar os serviços sociais essenciais para os refugiados.

No entanto, os refugiados eritreus em SRP na Etiópia são tratados como meros seres viventes, constituindo uma “vida sem valor” ou “indigna de ser vivida” (AGAMBEN, 2002). Nessa situação, “o direito à vida foi comprado ao custo de quase todo outro direito” (JEFF, 2003, p. 11). Entretanto, essa vida que lhes restam nada mais é do que vida nua.

A concepção dos direitos do homem (...) baseada na suposta existência de um ser humano como tal, caiu em ruínas tão logo aqueles que a professavam encontraram-se pela primeira vez diante de homens que haviam perdido toda e qualquer qualidade e relação específica – exceto o puro fato de serem humanos” (ARENDETT, 2007, p. 299).

Nesse sentido,

se os refugiados (cujo número nunca parou de crescer no nosso século [século XX], até incluir hoje uma porção não desprezível da humanidade representam, no ordenamento do Estado-nação moderno, um elemento tão inquietante, é antes de tudo porque, rompendo a continuidade entre homem e cidadão, entre nascimento e nacionalidade, eles põem em crise a ficção originária da soberania moderna. Exibindo a luz o resíduo entre nascimento e nação, o refugiado faz surgir por um átimo na cena política aquela vida nua que constitui seu secreto pressuposto. (AGAMBEN, 2002, p. 138).

Desse modo, visto que o nexos entre nascimento e nação foi perdido a partir do momento em que os eritreus cruzaram a fronteira e deixaram a Eritreia, os refugiados são mantidos sob os auspícios de políticas de emergência, em razão de representarem uma anomalia ao sistema estatal (NYERS, 2006). Desse modo, “no sistema do Estado-nação, os

direitos sagrados e inalienáveis do homem mostram-se desprovidos de qualquer tutela e de qualquer realidade no mesmo instante em que não seja possível configurá-los como direitos dos cidadãos de um Estado” (AGAMBEN, 2002, p.133).

Mesmo em SRP, os refugiados eritreus continuam sob essa estrutura de emergência, como aponta Nyers (2006), vivendo em campos tendo apenas suas necessidades básicas atendidas – quando são atendidas – através de assistência humanitária. Desse modo, os refugiados eritreus em campos na Etiópia estão em “um pedaço de território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal, mas não é, por causa disso, simplesmente um espaço externo” (AGAMBEN, 2002, p. 176). Logo, o refúgio prolongado nesses campos se trata de um estado de exceção que “cessa, assim, de ser referido a uma situação externa e provisória (...) e tende a confundir-se com a própria norma” (p. 175). Isto posto, os eritreus na Etiópia constituem uma relação de abandono, incluídos no ordenamento etíope através do *status* de refugiado e excluídos sob esse mesmo *status*, em uma lógica de inclusão exclusiva. Logo, se mantêm em um limbo legalizado pelo Estado etíope.

3.1.3. *Out of Camp*

A principal iniciativa do governo etíope – juntamente com o ACNUR – na tentativa de apresentar uma solução para o refúgio prolongado dos eritreus é o *Out of Camp Policy* (OCP), implementado em agosto de 2010. O seu principal objetivo é retirar refugiados eritreus dos campos onde estão assentados, permitindo que passem a integrar legalmente a vida urbana com base no entendimento de que a assistência etíope a refugiados baseada na “política de acampamento impede o desenvolvimento dos mecanismos de autossuficiência entre refugiados eritreus na Etiópia” (SAMUEL HALL CONSULTING, 2014, p. 9) é que se fundamenta a OCP. A explicação apresentada para o programa ser voltado apenas para eritreus, mesmo a Etiópia comportando SRP de sudaneses e somalis, residiria nos fortes laços culturais entre Eritreia e Etiópia, – dado o fato de que ambos os países já foram uma entidade política única – o que facilitaria as relações com a comunidade local; o *networking* que os refugiados eritreus possuiriam na Etiópia e poderiam utilizar para conseguir meios para seu sustento; e os potenciais riscos à segurança local que poderiam surgir com a mesma abertura para refugiados de outras nacionalidades, especialmente somalis (SAMUEL HALL CONSULTING, 2014).

O alicerce da OCP está na existência de um patrocinador da vida urbana do refugiado eritreu que possa cobrir os seus gastos fora do campo. Este patrocinador necessita ser um parente etíope do refugiado que não seja residente do campo. Para ser considerado apto para

participar do programa, o patrocinador deve passar por um processo burocrático junto ao ARRA e assinar um acordo garantindo que possui condições de patrocinar o refugiado. O refugiado, por sua vez, além de ser eritreu, para ter acesso ao OCP precisa obedecer ao critério de estabelecimento no campo há 3 ou 6 meses em caso de ter menos de 45 anos – estando isento desse critério quem está acima dessa faixa etária. Cumprindo tais pré-requisitos, os refugiados “devem permanecer no acampamento por alguns meses para serem avaliados pelas autoridades responsáveis” (AFRICA MONITORS, 2017) e comprovarem que possuem um patrocinador para sua vida urbana. Segundo Samuel Hall Consulting (2014), esse processo, até que os refugiados eritreus sejam enviados aos seus parentes e integrem a vida urbana dura em média de 6 meses a 2 anos.

De acordo com Samuel Hall Consulting (2014), dos refugiados eritreus entrevistados nos campos de *Adi Harush* e *Mai Aini*, 32% possuem parentes fora dos campos, dos quais 14% residem na área rural e 18% residem na área urbana. Dentre essa porcentagem de parentes que vivem na área rural, 45% são etíopes e dentre os parentes residentes em áreas urbanas, 75% são nacionais do país anfitrião. Portanto, 6,3% do total de refugiados entrevistados dispõem de parentes etíopes vivendo em áreas rurais e 13,5% possuem parentes etíopes em áreas urbanas. Isto posto, se observa que a proporção entre refugiados eritreus e parentes etíopes vivendo em áreas urbanas é baixa, o que indica que apenas uma pequena parcela dos refugiados eritreus pode ter acesso à OCP. Samuel Hall Consulting (2014, p. 39) salienta também que “possuir um parente etíope não é condição suficiente para sair do campo, uma vez que nem todo parente etíope está pronto para patrocinar refugiados eritreus e esses podem se considerar encargos financeiros aos seus parentes”.

Para aqueles “beneficiados” com o esquema de OCP, o monitoramento “é feito através da cooperação do ACNUR e da Administração para Repatriados e Refugiados (ARRA)” (AFRICA MONIOTORS, 2017). Entretanto, a vida fora do campo apresenta diversos desafios por conta da falta de garantias oferecidas pelo esquema. Como aponta Samuel Hall Consulting (2014), o sistema de patrocínio é frágil, visto que problemas com o patrocinador podem vir a implicar situações difíceis para o refugiado. Além disso, o patrocinador que aceita garantir a permanência do refugiado eritreu na cidade muitas vezes não cobre a alimentação diária e as necessidades básicas desses refugiados no longo prazo. Mas, o principal obstáculo para os refugiados eritreus sob a OCP é a falta de acesso a empregos formais em razão desses serem destinados à nacionais da Etiópia. Desse modo, resta aos refugiados eritreus que passaram a ter acesso legalmente à vida urbana buscar sustento através de serviços informais, prática tolerada pelo governo.

Gráfico 1: Relação de parentesco dos refugiados eritreus na Etiópia

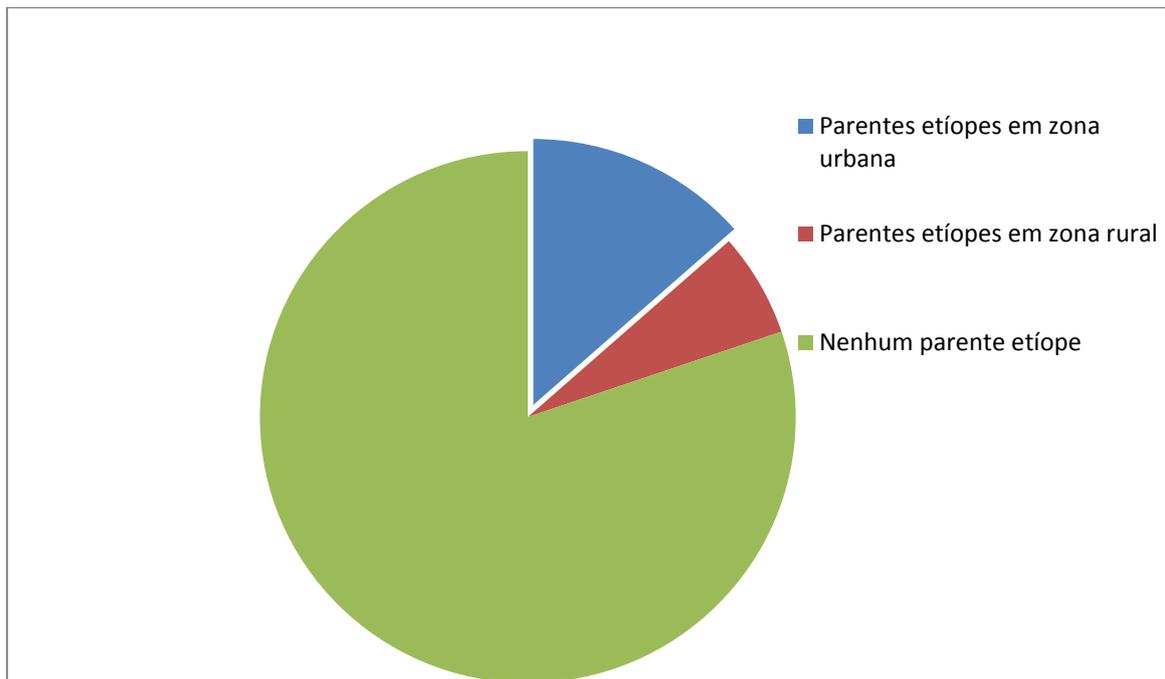


Tabela elaborada pela autora com base em dados do Samuel Hall Consulting (2014)

No entanto,

(...) empregadores etíopes pedem garantias para contratar os eritreus no setor informal. Alguns refugiados apontaram o fato de que os empregadores estão relutantes em contratar refugiados por causa de supostas ligações de refugiados com grupos terroristas somalis e sudaneses e pedem um fiador etíope. (...) Além disso, por conta das restrições sobre seus movimentos e por eles não poderem obter licença comercial, é difícil para os refugiados estabelecerem suas próprias atividades (SAMUEL HALL CONSULTING, 2014, p. 40).

Em vista da falta de regulação para empregar refugiados eritreus, esses se tornam vulneráveis à menor remuneração e exploração em empregos informais como em situações em que “nunca receberam pagamento no final do contrato, sem possibilidade de obter reparação legal por causa do *status* de refugiado” (SAMUEL HALL CONSULTING, 2014, p. 42). Como aponta a Africa Monitors (2017), se soma a esse quadro a falta de habilidade e de experiência desses refugiados, mesmo com alto índice de alfabetização entre eles. Além de que, de acordo com Samuel Hall Consulting (2014), a barreira imposta por não dominar completamente o Amárico, língua oficial da Etiópia, se apresenta para determinados serviços que refugiados eritreus venham a realizar, e a falta de acesso à informação de mercado os

tornam menos competitivos no mercado de trabalho – informal.

Dentre os benefícios aos refugiados eritreus estipulados na OCP, aponta o ACNUR (2011b), estão o acesso aos serviços de saúde e educação, fornecimento de treinamento de habilidades para os refugiados, além de acesso à internet, como assinala Samuel Hall Consulting (2014). Dessa maneira, a OCP marca uma mudança na política etíope ao expressar que o campo de refugiados é um espaço a ser superado. No entanto, a autossuficiência dos refugiados eritreus através da OCP, principal objetivo do programa, não é alcançada em razão do pouco incentivo para que ela seja desenvolvida. A política de transferência para patrocinadores dos custos de vida de um refugiado apenas modifica a ajuda externa de categoria. Dessa maneira, os refugiados eritreus são enviados à cidade, mas são impedidos de integrar legalmente o mercado de trabalho. Além disso, a OCP não oferece liberdade de movimento aos refugiados, uma vez que eles “têm que viver na cidade que eles registraram como seu local de residência com a ARRA. Qualquer movimento fora da cidade exige uma autorização específica da ARRA” (SAMUEL HALL CONSULTING, 2014, p. 17). Logo, o OCP, apesar de apresentar alguns benefícios para uma pequena parcela dos refugiados eritreus, não se constitui como uma solução duradoura, permanecendo esses em situação de limbo nos campos da Etiópia.

Os problemas apontados acima sobre o OCP fazem com que os refugiados eritreus optem por chegar ilegalmente à cidade ou acreditem que a melhor solução duradoura é o reassentamento (SAMUEL HALL CONSULTING, 2014), visto que as condições na Eritreia não são favoráveis ao repatriamento voluntário e que eles estão em um limbo sem perspectivas na Etiópia. Segundo Samuel Hall Consulting (2014) apenas cerca de 3,7% dos refugiados eritreus faziam parte da OCP em 2013, por conta de motivos como desconhecer o programa, perder o acesso à assistência humanitária que possuem nos campos e conhecer histórias de refugiados que fazem parte do OCP em situações difíceis ou que não obtiveram êxito. Dessa maneira, mesmo que a divulgação do programa passe a ter sido feita de maneira mais eficaz, os dois últimos motivos, aliados aos problemas apresentados pelo programa, nos fornecem dados suficientes para inferir que o esquema do OCP continua sendo pouco significativo para os refugiados eritreus na Etiópia.

3.1.4. Regiões de origem

Sem perspectivas de soluções duradouras na Etiópia, uma quantidade significativa de refugiados eritreus utiliza o país como refúgio secundário²³, enxergando em um país terceiro uma chance de um futuro em que não dependam de assistência externa e tenham seus direitos assegurados. O destino mais comum desses refugiados é a Europa. Segundo dados do ACNUR (2018c), até o final do mês de janeiro de 2018 os eritreus foram umas das principais nacionalidades que chegaram ao Mar Mediterrâneo para ter acesso ao refúgio na Europa. Eles seguem rotas extremamente arriscadas, desde a saída da Etiópia, através do Sudão, onde “enfrentam a possibilidade de serem mandados à força de volta para a Eritreia” (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017); Egito e Líbia, onde correm risco de serem capturados por grupos de traficantes humanos (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017); e em botes para atravessar o Mar Mediterrâneo, expostos a perder suas vidas no Mar. Como aponta Samuel Hall Consulting (2014), o perfil dos refugiados eritreus que saem da Etiópia para continuar sua jornada de migração são homens jovens, muito deles menores desacompanhados.

Imagem 3: Rota dos eritreus em direção à Europa



Fonte: Council on Foreign Relations (2016)

²³ Quando um refugiado permanece em um país anfitrião antes de partir em direção a outro país de asilo.

Aqueles que conseguem chegar ao continente europeu, por sua vez, se deparam com uma situação muito diferente do que é estipulado pelo Regulamento de Dublin II, documento que rege as regras para concessão de asilo na União Europeia. O Regulamento, assentado sob as diretrizes da Convenção de 51, é o principal documento dentro do bloco para refugiados e foi adotado em setembro de 2003.

O regulamento estabelece como princípio que **um só Estado-Membro é responsável pela análise de um pedido de asilo**. Este princípio tem por objetivo evitar que os requerentes de asilo sejam enviados de um país para outro, bem como evitar o abuso do sistema através da apresentação de vários pedidos de asilo por uma única pessoa. Assim, são definidos **critérios, objetivos e hierarquias** que permitem determinar, para cada pedido de asilo, o Estado-Membro responsável (REGULAMENTO DE DUBLIN II, 2003, p. 1)²⁴.

Durante os procedimentos de determinação previstos no Regulamento, os requerentes de asilo aguardam (...) separados de suas famílias e detidos, na pendência da transferência para o Estado considerado responsável por sua reivindicação” (UNHCR, 2009, p. 1).

Por conta do agravamento na crise de refugiados em todo mundo e, conseqüentemente, do aumento de pedido de asilo na União Europeia, o Regulamento foi atualizado em 2013. A principal modificação presente na revisão do documento, que passou a se chamar Regulamento de Dublin III, está no prazo estipulado de no máximo 11 meses para o pedido de asilo pelo refugiado ser aprovado ou negado pelo Estado em que sua solicitação está sendo processada. Em caso de parecer negativo, o refugiado pode recorrer junto ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos; o Tribunal confirmando a decisão de primeira instância, o refugiado deve ser deportado para seu país de origem. Nesse sentido, “falhas demonstradas em respeitar os direitos das pessoas transferidas sob a Regulamentação têm sido tão severas que o ACNUR e a ECRE²⁵ apelaram aos governos para que os requerentes de asilo não fossem devolvidos a certos países” (ACNUR, 2009, p. 1).

Dessa maneira, apesar de vigorarem as mesmas diretrizes para a concessão do *status* de refugiado em toda União Europeia, “tanto a legislação quanto a prática de asilo ainda variam muito de país para país, fazendo com que os requerentes de asilo recebam tratamento diferente em toda a Europa” (ACNUR, 2009). De acordo com a Comissão Europeia (2015), os países do bloco assumiram em 2015 o compromisso de receber 120 mil refugiados, além dos 40 mil já propostos pela Comissão em maio do mesmo ano. Assim, o programa tem como

²⁴ Grifos do documento.

²⁵ Sigla em inglês para Conselho Europeu sobre Refugiados e Exilados.

objetivo repartir a responsabilidade pelos refugiados que chegaram à Europa através da Grécia e Itália e Hungria entre todos os países do bloco a partir de uma quantidade de refugiados preestabelecidos para ser recebido em cada país (COMISSÃO EUROPEIA, 2015). No entanto, apesar do acordo, o programa recebeu a oposição de vários países do bloco, como Polônia, República Checa e Áustria (THE GUARDIAN, 2017). Até 2017, portanto, como aponta o The Guardian (2017), 13,546 refugiados, apenas 8% do total que a União Europeia se comprometeu, foram recebidos no bloco.

Além da falta de vontade política dos países europeus em receber os refugiados, o número deles que o bloco pretende acolher com o programa representa uma parcela muito pouco significativa, visto que, de acordo com o ACNUR (2017d), a cada minuto em 2016, vinte pessoas foram forçadas a abandonar seu país de origem. Em vista disso, de acordo com ACNUR (2017d), a grande maioria dos refugiados existentes estão em países em desenvolvimento. Assim, parte significativa desses Estados também originam refugiados e deslocados internos, como é o caso da Etiópia. Desse modo, a postura dos países europeus em relação aos refugiados no continente representa a política deliberada de exclusão dos países desenvolvidos como um todo. Nesse sentido,

os países mais ricos têm produzido regimes fronteiriços agressivos e excludentes que não causam o exílio prolongado, mas tacitamente reproduzem-na através da exclusão, da deportação e do retorno. Embora o acordo que os refugiados devam ser protegidos permaneça na lei, surgiu um consenso político de que tal proteção deveria ser fornecida nas "regiões de origem" de que eles emergem (HYNDMAN, 2000 p. XV).

Assim, o compartilhamento da responsabilidade internacional – conhecido como “*burden-sharing*” – sobre a questão dos refugiados, tem “sido interpretado pelos doadores ricos do norte como simplesmente a obrigação de fornecer dinheiro aos países pobres do asilo do sul” (HARRELL-BOND 2002, p. 22).

Em vista disso, os refugiados eritreus estão condicionados ao refúgio prolongado no Chifre da África e só passam a ser entendidos como uma questão problemática para a comunidade internacional a partir do momento em que ultrapassam a sua região de origem. É nesse sentido que segundo a BBC Brasil (2016), “a Grã-Bretanha, a União Europeia e o Banco Mundial anunciaram um plano para criar 100 mil empregos na Etiópia, sendo um terço deles para refugiados da Eritreia”. Ainda segundo o jornal eletrônico, o objetivo é construir dois parques industriais no país no valor de cerca de US\$ 500 milhões, financiados pelo Banco Europeu de Investimento, além de fundos do Reino Unido e do Banco Mundial. Nesse

sentido, “como parte do acordo, a Etiópia irá conceder aos refugiados documentação para que eles possam trabalhar” (BBC BRASIL, 2016). No entanto, o que pode parecer apenas uma medida benéfica para que esses refugiados obtenham autossuficiência e deixem de depender de assistência externa, esconde uma tentativa de conter a busca pelo refúgio secundário dos eritreus em países da Europa.

Portanto, administrar a questão dos refugiados longe de suas fronteiras é o objetivo dos países desenvolvidos, e, para isso, utilizam a ajuda humanitária com esse fim. Logo, os dez maiores doadores do ACNUR são países ricos, como podemos observar na tabela abaixo, “cujos interesses e as prioridades (...) têm desempenhado um papel significativo no trabalho e na evolução da organização” (LOESCHER, et. al., 2008, p. 73).

Tabela 1: Maiores doadores do ACNUR até 2017

Doador	Valor (USD)
Estados Unidos	1,443,760,238
União Europeia	427,293,272
Alemanha	302,212,385
Japão	152,359,778
Suécia	105,699,507
Canadá	78,534,283
Noruega	56,059,053
Reino Unido	54,281,766
Dinamarca	52,297,661

Tabela elaborada pela autora com base em dados do ACNUR (2017e)

Nesse sentido, ainda que servir aos interesses desses Estados não seja necessariamente o objetivo final do ACNUR, a assistência humanitária aos refugiados perpassa por esses interesses.

O modelo de alívio, largamente desacreditado em contextos de desenvolvimento, ainda domina a assistência aos refugiados, de acordo com Harrell-Bond, porque as organizações humanitárias dependem dos fundos que os governos doadores reservam estritamente para emergências. (...) O resultado tem sido a perpetuação de uma população chamada refugiados, deixada vivendo no limbo e dependente de sua sobrevivência em alívio (SMITH, 2004, p. 48).

Dessa maneira, o modelo de ajuda humanitária do ACNUR, focado no cuidado e na manutenção dos refugiados, atende ao controle biopolítico dos Estados desenvolvidos da situação de refúgio prolongado dos eritreus na Etiópia. Logo, “as organizações humanitárias, (...) não podem (...) fazer mais do que compreender a vida humana na figura da vida nua ou da vida sacra, e por isto mesmo mantêm a contragosto uma secreta solidariedade com as forças que deveriam combater” (AGAMBEN, 2002, p. 140).

Portanto, a autoclassificação do ACNUR como um ator não-político diante dessas circunstâncias é insuficiente, mas nos direciona ao entendimento de que o “humanitário separado do político não pode senão reproduzir o isolamento da vida sacra sobre o qual se baseia a soberania, e o campo, isto é, o espaço puro da exceção; é o paradigma biopolítico para o qual ele não consegue encontrar solução” (AGAMBEN, 2002, p. 140). Assim, manter os refugiados eritreus em situação de refúgio prolongado é utilizado como uma solução duradoura. Confiná-los em campos serve como controle biopolítico para o país de origem, de refúgio, e, principalmente, para os países desenvolvidos. Logo, o Estado etíope se torna uma peça chave para que esses refugiados sejam mantidos nas regiões de origem de onde derivam. Ao fim, podemos nos perguntar, então, onde está o poder soberano em nosso tempo? Exatamente na decisão sobre o valor (ou sobre o desvalor) da vida como tal (AGAMBEN, 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar a figura do refugiado nos remete automaticamente ao sentimento de piedade ao sermos bombardeados por imagens e notícias na mídia internacional, onde vemos milhares de pessoas cruzarem fronteiras ou perderem suas vidas em travessias arriscadas. Uma outra notícia de refugiados fugindo de seu país de origem, e a nossa piedade se volta para aqueles que novamente assistimos cruzando as fronteiras. Sem, entretanto, fazermos o exercício de pensar em quais condições estão aqueles refugiados que uma notícia antes despertou nossa piedade. Desse modo, este sentimento não deve ser condenado, mas precisamos nos questionar se o sofrimento dessas pessoas acaba tão logo conseguem cruzar a fronteira de um país que lhes oferece asilo. Apesar da mídia global nos dar a entender que esse sofrimento acabou, a partir do que abordamos no presente trabalho, consideramos que o refúgio que perde seu caráter emergencial e perdura por anos é uma situação extremamente problemática.

Nesse sentido, a partir das discussões empreendidas, podemos traçar um quadro sobre os fatores que determinam a SRP do nosso estudo de caso, os eritreus em território etíope. Desse modo, o Estado eritreu mantém os seus cidadãos sob um estado de exceção permanente, com uma série de direitos violados, sob a justificativa de um possível conflito com a sua vizinha, Etiópia. Essa por sua vez, abriga os refugiados que abandonam a Eritreia, mas os mantém excluídos do seu ordenamento. Finalmente, os Estados desenvolvidos produzem políticas deliberadas de exclusão, camufladas através de doações que direcionam à ajuda humanitária empreendida pelo ACNUR. O órgão, por sua vez, se torna parte do problema, visto que depende da doação dos países ricos, destinada apenas à assistência básica aos refugiados. Portanto, podemos concluir que essa cadeia causal da SRP dos eritreus na Etiópia expressa o controle bipolarizado que esses atores empregam à vida dos eritreus, que, nessa condição, preservam apenas a *zòe*, então, vida nua.

Nesse contexto, reconhecemos os campos para refugiados como uma das estruturas biopolíticas não óbvias na contemporaneidade. Desse modo, a manutenção dos refugiados eritreus por anos nesses campos sem perspectivas de solução nos forneceu de maneira clara que esses servem para além de razões humanitárias, a função de controle da vida desses indivíduos. Nesse sentido, a SRP dos eritreus somente é trazida para o centro da discussão e da agenda internacionais, a partir do momento em que esses refugiados rompem com a região do Chifre da África e passam a buscar refúgio secundário em países desenvolvidos. Assim, concluímos que a condição de vida nua dos eritreus que se encontram em SRP na Etiópia se configura como um limbo legal, à medida que tal situação é deliberada à região de origem

desses refugiados. Desse modo, o poder soberano atua nesse quadro a partir da decisão sobre a vida digna ou indigna de ser vivida – vida nua. E, portanto, na manutenção dessa vida sob a lógica da inclusão exclusiva.

Isto posto, o presente trabalho não espera esgotar as temáticas apresentadas, principalmente, por considerarmos que o problema da SRP não obtém a relevância necessária no âmbito internacional e por ser um tema ainda pouco explorado como área de pesquisa. É nesse sentido, portanto, que tal monografia pretende suscitar essa discussão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. **A Situação dos Refugiados no Mundo: cinquenta anos de ação humanitária.** Almada: A Triunfadora Artes Gráficas, 2000.

_____. **Asylum in Europe: now, it's up to you.** 2009. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4aa5071c2.html>> Acessado em: 24 fev. 2018.

_____. **Breve histórico do ACNUR,** 2016d . Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/breve-historico-do-acnur/>> Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. **Campos de refugiados na Etiópia,** 2017d. Disponível em: <<http://www.itd.upm.es/alianzashire/>> Acesso 28 Jan 2018. Acesso em: 15 jan. 2018.

_____. **Contributions to UNHCR,** 2017e. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/partners/donors/5954c4257/contributions-unhcr-budget-year-2017.html>> Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951,** 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1> Acesso em: 8 nov.2017.

_____. **Deslocados internos,** 2016b. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/deslocados-internos/>> Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Estatuto do ACNUR,** 1950. Acesso em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Estatuto_ACNUR> Disponível em: 05 jan. 2018.

_____. **Ethiopia fact sheet,** 2018a. Disponível em: <<https://reliefweb.int/report/ethiopia/unhcr-ethiopia-factsheet-january-2018>> Acesso em: 10 jan. 2018.

_____. **Executive Committee of the High Commissioner's Programme Composition for the period October 2017 – October 2018,** 2018b. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/excom/scaf/5748082a4/list-of-members-and-observers-2017-2018.html>> Acesso em: 23 fev. fev. 2018.

_____. **Global Focus Ethiopia,** 2011b. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/4cd95fcc9.pdf>> Acesso em: 22 fev. 2018.

_____. **Global Trends,** 2015c. Disponível em : <<http://www.unhcr.org/statistics/country/556725e69/unhcr-global-trends-2014.html>> Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Global Trends,** 2016e. Disponível em : <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/576408cd7/unhcr-global-trends-2015.html>> Acesso

em: 5 nov. 2018.

_____. **Global Trends**, 2017b. Disponível em :
<<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5943e8a34/global-trends-forced-displacement-2016.html>> Acesso em: 5 nov. 2018.

_____. **Guidelines on International Protection No. 11: Prima Facie Recognition of Refugee Status**, 2015b. Disponível em:
<<http://www.unhcr.org/publications/legal/558a62299/guidelines-international-protection-11-prima-facie-recognition-refugee.html>> Acessado em: 26 Nov 2017.

_____. **Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado sob a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**, 2011a. Disponível em:
<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf?view=1>
Acesso em: 5 jan. de 2018.

_____. **Mediterranean Situations**, 2018c. Disponível em:
<<http://data2.unhcr.org/en/situations/mediterranean>> Acesso em: 20 fev. 2018.

_____. O comitê executivo (ExCom), 2016c. Disponível em:
<<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-comite-executivo-excom/>> Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. **O que é a Convenção de 51?**, 2016b. Disponível em:
<<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>> Acesso em: 20 jan. 2018.

_____. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**, 1967. Disponível em:
<http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967> Acesso em: 25 nov. 2017.

_____. **Protracted Refugee Situations: Executive Committee of the High Commissioner's Programme, Standing Committee. 30th Meeting, UN Doc. EC/54/SC/CRP.14**, 10 de junho de 2004. Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. **Refugees and asylum seekers from Eritrea in Ethiopia**, 2017b. Disponível em: <<http://reporting.unhcr.org/node/15848>> Acesso em: 15 fev. 2018.

_____. **Solicitantes da condição de refugiado**, 2017b. Disponível em:
<<http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/solicitantes-de-refugio/>> Acessado em: 26 Nov 2017.

_____. **Solutions**, 2018a. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/solutions.html>>
Acesso em: 12 dez. 2017.

_____. **States Parties to the 1951 Convention relating to the Status of Refugees and the 1967 Protocol**, 2015a. Disponível em: <

<http://www.unhcr.org/protection/basic/3b73b0d63/states-parties-1951-convention-its-1967-protocol.html>> Acesso em: 28 fev. 2018.

_____. **“Refugiados” e “Migrantes”**: Perguntas Frequentes. 2016a Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

AFRICA MONITORS. **The Out-of-Camp (OCP) scheme in Ethiopia**. Disponível em: <<https://africamonitors.org/2017/05/12/the-out-of-camp-ocp-scheme-in-ethiopia-2/>> Acesso em: 14 fev. 2017.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Homo Sacer**: O poder soberano e a Vida Nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ALAMY. **East Africa Political Map**, 2017. Disponível em: <<http://www.alamy.com/stock-photo-east-africa-political-map-59440572.html>> Acesso em: 20 fev. 2018.

ANISTIA INTERNACIONAL. **A catalogue of human rights violations continue in Eritrea despite commitments made during UN human rights review**, 2014. Disponível em <<https://www.amnesty.org/en/documents/afr64/002/2014/en/> > Acesso em: 15 fev. 2018.

_____. **Just deserters**: Why indefinite national service in Eritrea has created a generation of refugees, 2015 Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/afr64/2930/2015/en/> > Acesso em: 20 jan. de 2018.

_____. **The global refugee crisis a conspiracy of neglect**, 2015. Disponível em: Acessado em: 28 Set 2017.

_____. **The state of the world’s human rights, 2018**. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/POL10/6700/2018/En/>> Acesso em: 15 fev. 2018

APPIAH, Kwame Anthony; GATES JR., Henry Louis. Africana: **The Encyclopedia of the African and African-American Experience**. New York: Oxford University Press, 2005.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. **Nós, os refugiados**. Covilhã: LusoSofia: press:, 2013.

BABU, Sudhakara; REDA, Nega Afera. **Determinants of Poverty in Rural Tigray**: Ethiopia Evidence from Rural Households of Gulomekeda Wereda. Volume 4, No 3, 2015. Disponível em: <<https://www.ijsr.net/archive/v4i3/SUB152167.pdf>> Acesso em 15 fev. 2018.

BARBOSA, Jonnefer F. **Vida nua e formas-de-vida**: Giorgio Agamben, leitor das fontes greco-romanas. **Hypnos**, São Paulo, No 30, 2013, p. 79-97.

BARTELEGA, C. F. **A Assistência internacional aos refugiados**: da Liga das Nações ao Pós-Guerra Fria. Franca: UNESP, 2007. Disponível em:

<http://www.csem.org.br/2008/camila_bartelega2007_a_assistencia_internacional_aos_refugiados_da_liga_das_nacoes_ao_pos_guerra_fria.pdf> Acesso em: 20 fev. 2018.

BBC BRASIL. Mais de 100 mil empregos serão criados na Etiópia para lidar com crise de refugiados, 2006. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-37415344>> Acesso em: 25 fev. 2018.

BETTS, Alexander. Forced Migration and Global Politics. Oxford: Wiley-Blackwell, 2009.

BORGES, Jorge. Territórios de Exceção, 2010. Disponível em: <<https://territorioautonomo.wordpress.com/primeiro-coloquio-territorio-autonomo-2010/trabalhos-selecionados/>> Acesso em: 10 jan. 2018.

COMISSÃO EUROPEIA. Refugee Crisis: European Commission takes decisive action, 2015. Disponível em: <http://europa.eu/rapid/press-release_IP-15-5596_en.htm> Acesso em: 25 fev. 2018.

COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS. Authoritarianism in Eritrea and the Migrant Crisis, 2016. Disponível em: <<https://www.cfr.org/backgrounder/authoritarianism-eritrea-and-migrant-crisis>> Acesso em: 20 jan. de 2018.

CONSTITUTION OF THE INTERNATIONAL REFUGEE ORGANIZATION (IRO). Disponível em: <http://www.jus.uio.no/english/services/library/treaties/15/15-02/un_refugee_organisation.xml> Acesso em: 27 fev. 2018.

DECRETO DO PRESIDENTE DO REICH PARA A PROTEÇÃO DO POVO E DO ESTADO, 1933. Disponível em: <<http://www.worldfuturefund.org/Reports2013/reichfire/reichfire.html>> Acesso em: 21 jan. 2018.

Disponível em:

<http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugueses/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Estatuto_ACNUR> Acesso em 10 nov. 2017.

DEUTSCHE WELLE BRASIL. Há 80 anos, incêndio no Reichstag era um duro golpe na democracia alemã, 2013. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/h%C3%A1-80-anos-inc%C3%AAndio-no-reichstag-era-um-duro-golpe-na-democracia-alem%C3%A3/a-16629973>> Acesso em: 19 dez. 2017.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Horn of Africa, 2018. Disponível em: <<https://www.britannica.com/place/Horn-of-Africa>> 2018> Acesso em: 20 jan. 2018.

ERITREA. Proclamation of National Service No. 82/1995 de 1995. Eritrean Gazette. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3dd8d3af4.html>> Acesso em: 18 fev. 2018.

ETHIOPIA. Refugee Proclamation n° 409/2004 de 19 de Julho de 2004. Federal Negaritgazeta of the Federal Democratic Republic of Ethiopia. Addis Ababa, 10th Year No. 54, 2004.

FAO. Drought in the Horn of Africa. 2018. Disponível em:

<<http://www.fao.org/emergencies/crisis/drought-hoa/intro/en/>> Acesso em: 18 jan. de 2018.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FUND FOR PEACE. **The Failed State Index**. Disponível em: <<http://www.fundforpeace.org/>>. Acesso em: jan. 2018.

HACHEM, D.W; PIVETTA, S.L. **A Biopolítica em Giorgio Agamben e Michel Foucault: o Estado, a sociedade de segurança e a vida nua**. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 10, n. 10, p. 340-361, 2011.

HARRELL-BOND, Barbara. **Towards the economic and social ‘integration’ of refugee populations in host countries in Africa**. Cairo: American University in Cairo, 2002. Disponível em: <http://repository.forcedmigration.org/show_metadata.jsp?pid=fmo:2748> Acesso em: 25 fev. 2018.

HYNDMAN, J.; GILES, W. **Refugees in Extended Exile: Living on the edge**. New York: Routledge, 2016.

HYNDMAN, Jennifer. **Managing Displacement Refugees and the Politics of Humanitarianism**, v16. Minnesota: University of Minnesota Press, 2000.

INTERNATIONAL CRISIS GROUP. **Eritrea: The Siege State**, 2010. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/africa/horn-africa/eritrea/eritrea-siege-state>. Acesso em: 28 jan. 2018.

JAEGER, Gilbert. **On the history of the international protection of refugees**. IRRC, Vol. 83 No 843, 2001.

JEFF, Crisp. **No Solutions in Sight: the problem of protracted refugee situations in Africa**. Geneva: ACNUR, 2003.

LOESCHER, Gil; BETT, Alexander. MILNER, J.H.S. **The United Nations High Commissioner for Refugee (UNHCR): The politics and practice of refugee protection into the twenty-first century**. London: Routledge, 2008

LOESCHER, Gil; MILNER, J.H.S.; NEWMAN, Edward; TROELLER, Gary (eds). **Protracted Refugee Situations: Political, human rights and security implications**. Tokyo: United Nations University Press, 2008.

MARSHAL. Paul. **O ataque global aos cristãos**. Thomas Nelson: Nashville, 2013.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS. **Dying to reach Europe: eritreans in search of safety**, 2017. Disponível em: <https://www.msf.org.br/publicacoes/dying_to_reach_europe.pdf> Acesso em 17 fev. 2018.

MILNER, J.H.S. **Refugees, the State and the Politics of Asylum in Africa**, 2009.

MILNER, J.H.S; LOESCHER, Gil. **Responding to protracted refugee situations: Lessons**

from a decade of discussion, 2011. Disponível em:
<<http://www.refworld.org/pdfid/4da83a682.pdf>> Acesso em: 20 nov. 2017.

NYERS, P. **Rethinking Refugees: Beyond States of Emergency**. Abingdon: Routledge, 2006.

OCHA. **Disaster Response and Preparedness in Southern Africa: A guide to international tools and services available to governments**, 2015. Disponível em:
<<https://reliefweb.int/report/world/disaster-response-and-preparedness-southern-africa-guide-international-tools-and>> Acesso em: 20 dez. 2017.

_____. **OCHA on Message: Humanitarian Principles [EN/AR]**. Disponível em:
<<https://reliefweb.int/report/world/ocha-message-humanitarian-principles-enar2012>> Acesso em: 28 fev 2018.

PLAUT, Martin. **Understanding Eritrea: inside Africa's repressive State**. New York: Oxford University Press, 2016.

PNUD. **International Human Development Indicators**. Disponível em:
<<http://hdr.undp.org/en/countries>> Acesso em: 16 fev. 2018

REGULAMENTO DE DUBLIN II. **Council Regulation (EC) No 343/2003 de 18 de fevereiro de 2003**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=LEGISSUM%3A133153>> Acesso em: 24 fev. 2018.

REPORTERS WITHOUT BORDERS. **World Press Freedom**, 2017. Disponível em: <<https://rsf.org/en/ranking>> Acesso em: 14 fev. 2018.

SAMUEL HALL CONSULTING. **Out of camp policy: Living Out of Camp: alternative to camp-based assistance for Eritrean refugees in Ethiopia**, 2014. Disponível em: <<http.org/wp-content/uploads/2014/05/>> Acesso em: 08 jan. 2018.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SMITH, Merrill. **Warehousing Refugees: a denial of rights, a waste of humanity**, 2004. Disponível em: <<http://refugees.org/wp-content/uploads/2015/12/Warehousing-Refugees-Campaign-Materials.pdf>> Acesso em: 17 fev. 2018.

SOCIAL SCIENCE RESEARCH COUNCIL. **Crisis in the Horn of Africa**, 2017. Disponível em: <<http://hornofafrica.ssrc.org/>> Acesso em: 20 jan. de 2018.

THE GUARDIAN. **European countries have carried out 8% of promised refugee relocations**, 2017. Disponível em:
<<https://www.theguardian.com/world/2017/mar/02/european-countries-have-carried-out-8-per-cent-promised-refugee-relocations>> Acesso em: 25 fev. 2018.

TURNER, Simon. **What Is a Refugee Camp?** Explorations of the Limits and Effects of the Camp. *Journal of Refugee Studies*, New York, Vol. 29, No. 2., p. 139-148, 2015.

UN NEWS. **Thousands of civilians fleeing 'rule of fear' in Eritrea, say UN experts**,

warning of gross rights abuses, 2015. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2015/06/502522-thousands-civilians-fleeing-rule-fear-eritrea-say-un-experts-warning-gross2015>> Acesso em 25 fev. 2018.

UNESCO. **Learning to live together**. 2017. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/international-migration/glossary/migrant/>> Acesso em: 20 fev. 2018.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. **The Dachau Camp**. 2017. Disponível em: <<https://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005214>> Acesso em: 21 jan. 2018.

UNRWA. **About UNRWA**, 2015. Disponível em: <<https://www.unrwa.org/resources/about-unrwa/about-unrwa-2015>> Acesso em: 20 dez. 2017.